



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Rua Presidente Vargas, 20 - Bairro: Centro - CEP: 89872-000 - Fone: (49)3631-8564 - Email: modelo.unica@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 5000010-89.2021.8.24.0256/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: AILTON FERREIRA THIBES E OUTROS

SENTENÇA

I.- RELATÓRIO

O representante do Ministério Público em exercício neste Juízo, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 24 do Código de Processo Penal (CPP), ofereceu denúncia contra AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER, VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN e CLAITON FREITAS MAIA porque:

Fato 1 - Homicídio Qualificado

No dia 30 de maio de 2016, em horário a ser apurado durante a instrução criminal, mas em período noturno, após as 18h, na Rodovia SC-160, nas proximidades do Centro de Tradições Gaúchas deste município e Comarca de Modelo, os denunciados OSMAR LUIS HONAISSER (mandante), CLAITON FREITAS MAIA, AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN (executores), previamente ajustados e em comunhão de esforços e unidade de desígnios, mataram a vítima Sandro Pires de Melo, utilizando-se para tanto de instrumento contundente (não apreendido), causando-lhe ferimento corto-contuso na região parietal direita, com fratura do osso parietal direito e afundamento de crânio, causando traumatismo crânioencefálico, conforme Laudo Pericial n. 9402.16.01676, anexo nas p. 37-40 do Evento 1, Inquérito 20, dos autos n. 5003059-17.2020.8.24.0049, de cujas lesões lhe advieram a morte.

Na ocasião, o denunciado AILTON FERREIRA THIBES, com o propósito de atrair a vítima para a morte, mediante dissimulação, ligou para Sandro Pires de Melo, por volta das 17h45min, com falso pretexto de necessitar de orçamento para confecção de gramado na subestação de energia elétrica localizada na Linha Machado, em Pinhalzinho, pois no outro dia o engenheiro responsável viajaria para São Paulo, fazendo com que a vítima se deslocasse de imediato em direção ao local indicado.

Após atraírem a vítima Sandro Pires de Melo, os denunciados AILTON FERREIRA THIBES, CLAITON FREITAS MAIA, EDSON MACHADO SOARES e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, mediante emboscada, a renderam e, a mando do denunciado OSMAR LUIS HONAISSER, a executaram mediante golpes na cabeça.

O denunciado OSMAR LUIS HONAISSER determinou e encomendou a prática do crime impelido por motivo torpe, isto é, em razão de desentendimento familiar, societário e financeiro com a vítima - e também seu genro - Sandro Pires de Melo, contratando para a execução do ato homicida os denunciados AILTON FERREIRA THIBES, CLAITON FREITAS MAIA, EDSON MACHADO SOARES e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, pelo valor de aproximadamente 50 a 70 mil reais.

Os denunciados AILTON FERREIRA THIBES, CLAITON FREITAS MAIA, EDSON MACHADO SOARES e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, por seu turno, mediante promessa de recompensa, mataram a vítima Sandro Pires de Melo.

5000010-89.2021.8.24.0256

310050801381.V216



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

FATO 2 - Ocultação de Cadáver

Na sequência, no mesmo dia 30 de maio de 2016, os denunciados AILTON FERREIRA THIBES, CLAITON FREITAS MAIA, EDSON MACHADO SOARES e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, a mando do denunciado OSMAR LUIS HONAISSER, ocultaram o cadáver da vítima Sandro Pires de Mello, próximo às margens da Rodovia SC-160, na Linha Doze de Novembro, Zona Rural do município de Campo Erê, tendo o corpo da vítima sido localizado somente no dia 20 de junho de 2016, em adiantado estado de decomposição, com as pernas e pescoço amarrados com corda, conforme relatório de investigação anexo no Evento 1, Inquérito 18, p. 28-32.

FATO 3 - Furto

Ao contínuo, após a morte da vítima Sandro, denunciado AILTON FERREIRA THIBES subtraiu para si coisa alheia móvel, consistente no aparelho celular de propriedade da vítima (terminal n. 49 9 8893-7704), conforme informado no Relatório de Investigação anexo nas p. 30-36 do Evento 1, inquérito 28, dos autos n. 5003059-17-2020.8.24.0049.

Ao final, o Ministério Público requereu o recebimento da denúncia e, findas as etapas processuais, postulou a pronúncia dos acusados nos seguintes termos:

a) OSMAR LUIS HONAISSER nas penas correspondentes ao art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, c/c art. 62, inciso I, do Código Penal;

b) AILTON FERREIRA THIBES nas penas correspondentes ao art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, e art. 155, caput, do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

c) CLAITON FREITAS MAIA nas penas correspondentes ao no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

d) EDSON MACHADO SOARES nas penas correspondentes ao art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

e) VINICIUS HENRIQUE HAGEMAN nas penas correspondentes ao art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal.

A denúncia foi recebida no evento 3, ocasião em que foi indeferido pedido de prisão preventiva e aplicado em desfavor dos acusados medidas cautelares diversas da prisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Os acusados AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER e VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN foram regularmente citados nos ev. 24, 47, 102 e 103.

Porque o réu CLAITON FREITAS MAIA não foi localizado, teve determinada a sua citação por edital (ev. 398, 406, 407 e 419), não apresentou defesa nem constituiu advogado (ev. 426).

No ev. 28, sobreveio pedido do acusado EDSON MACHADO SOARES de adequação das medidas cautelares diversas da prisão que lhe foram aplicadas, acerca do que o Ministério Público manifestou-se nos ev. 31, 58 e 66, este juízo deferiu o pleito no ev. 69, mas foram restabelecidas a pedido da defesa no ev. 112.

O réu AILTON FERREIRA THIBES apresentou resposta à acusação no ev. 46, ocasião em que requereu a rejeição da denúncia, por ausência de justa causa.

Já o acusado EDSON MACHADO SOARES registou sua resposta à acusação no ev. 90, oportunidade em que negou a autoria delitiva e postulou por sua absolvição sumária.

Por sua vez, VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN protocolou a resposta à acusação no ev. 105. Refutou genericamente os termos da denúncia e advogou pela realização de diligências.

Por fim, OSMAR LUIS HONAISSER juntou resposta à acusação no ev. 106. Requereu a revogação das medidas cautelares diversas da prisão, e fundamentou a rejeição da denúncia por ausência de justa causa.

Sobreveio pedido de flexibilização das medidas cautelares aplicadas ao réu VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, que foram analisadas por este juízo no ev. 146, após manifestação do Ministério Público no ev. 143.

Houve também pedido de flexibilização apresentado por EDSON MACHADO SOARES (ev. 169), que, após parecer do Ministério Público (ev. 175), foi inicialmente indeferido no ev. 177. No entanto, após opção do acusado pelo monitoramento eletrônico (ev. 191), houve flexibilização das medidas cautelares no ev. 207.

Novas diligências requeridas pelo acusado VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN (ev. 229) foram deferidas no ev. 239.

Com o objetivo de não tumultuar os autos da ação penal, este juízo determinou a instauração de autos apartados para a juntada dos relatórios de fiscalização do cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão (ev. 371).

Na decisão proferida no ev. 433, foi determinada a suspensão do curso da ação penal e do respectivo prazo prescricional em relação ao acusado Claiton. Ainda, foi indeferido o pedido da prisão preventiva do réu Claiton feita pelo Ministério Público no ev. 431.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Após a designação de audiência de instrução e julgamento (ev. 473), sobreveio notícia de indeferimento de liminar proferido em habeas corpus (ev. 490).

Este juízo prestou informações nos autos do remédio constitucional (ev. 493), o qual foi posteriormente conhecido e provido (ev. 534).

Na decisão proferida no ev. 541, este juízo analisou as diligências requeridas pela defesa do acusado VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, as quais foram cumpridas em parte no ev. 554 e 557.

A audiência de instrução foi cancelada (ev. 587). Nova data foi designada no ev. 607.

Adveio pedido de revogação das medidas cautelares diversas da prisão aplicadas ao acusado OSMAR LUIS HONAISSER, ou, subsidiariamente, a flexibilização para comparecimento a evento (ev. 688). Após manifestação do Ministério Público (ev. 691), foi indeferida a revogação, mas concedida autorização ao réu para participação do evento (ev. 693).

Aberta a audiência de instrução, a fim de evitar quaisquer prejuízos à defesa, este juízo novamente adiou o ato, em razão do não cumprimento, pela autoridade policial, das diligências requeridas (ev. 701).

Conforme deliberação pronunciada no ev. 703, foram alteradas as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas aos acusados, tendo sido revogadas as medidas consistentes no uso de tornozeleira eletrônica, recolhimento residencial e necessidade de informar as rotas de viagens.

A autoridade policial noticiou a realização das diligências nos ev. 753, 787, 816 e 843.

Consoante cópia de decisão juntada no ev. 861, após requerimento do Ministério Público (ev. 856), foi determinada a unificação das ações penais n. 5000831-93.2021.8.24.0256 e n. 5000010-89.2021.8.24.0256. Além disso foi mantida também a prisão preventiva do acusado CLAITON FREITAS MAIA.

As informações acerca do cumprimento do mandado de prisão do acusado Claiton foram juntadas no ev. 867, evento em que conta também a sua resposta à acusado, ocasião em que limitou-se a impugnar genericamente a denúncia.

Foi designada nova data para a instrução no ev. 885.

No ato instrutório, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os acusados. Antes do encerramento da instrução, o juízo abriu prazo para para as partes apresentarem requerimentos (evento 1010).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Os requerimentos formulados pelas partes foram apresentados nos ev. 1028, 1032, 1033 e 1037, e este juízo os analisou no ev. 1038. Na mesma ocasião, manteve o recolhimento cautelar do acusado Claiton, declarou encerrada a instrução e intimou as partes para apresentação das alegações finais.

Em sede de alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a pronúncia dos acusados para que o feito seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri (evento 1097).

A defesa de VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN apresentou suas razões finais no ev. 1109. Sustentou que a ligação dirigida ao número pertencente ao réu Osmar se deu exclusivamente com o objetivo de solicitar orçamento de colocação de grama em sua residência. Juntou cópia do cartão profissional do acusado Osmar em que consta dito numeral. Quanto ao seu parentesco por afinidade com o corréu Claiton, sustentou que não possuem qualquer relacionamento desde abril de 2013, após conflito familiar gerado por noticiado assédio sexual praticado por Claiton contra Rosemeri, mãe de Vinicius, e que ensejou o registro de boletim de ocorrência, também colacionado. Por estas razões, pleiteou a impronúncia.

OSMAR LUIS HONAISSER veiculou as derradeiras razões no ev. 1114. Arguiu, inicialmente, a quebra da cadeia de custódia e a nulidade da quebra do sigilo dos dados telefônicos. No mérito, argumentou a ausência de provas acerca da sua participação no delito, postulando, por conseguinte, sua impronúncia.

Por sua vez, AILTON FERREIRA THIBES igualmente advogou, em suma, pela inexistência de provas concretas acerca da autoria delitiva, capazes de fundamentar um decreto de pronúncia (ev. 1115).

CLAITON FREITAS MAIA, em suas alegações finais apresentadas no ev. 1116, defendeu que a acusação *"é fraquíssima e tem somente por alicerce a quebra do sigilo telefônico do acusado, as quais são totalmente incompletas e imprecisas, o que redundará na imprestabilidade de tais informes para servirem de âncora a um juízo de valor adverso"*. Postou, ao fim, pela absolvição do acusado e pela revogação da sua prisão preventiva.

Finalmente, EDSON MACHADO SOARES, sustentou, inicialmente, a nulidade da quebra dos dados telemáticos. No mérito invocou a necessidade de impronúncia do acusado, nos termos do art. 386, VII, e, subsidiariamente, pela desclassificação da conduta para ocultação de cadáver.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de processo crime em que:

OSMAR LUIS HONAISSER responde pelo delito do art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, c/c art. 62, inciso I, do Código Penal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

AILTON FERREIRA THIBES é acusado da prática do crime previsto no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, e art. 155, caput, do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

CLAITON FREITAS MAIA responde pela imputação do art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

EDSON MACHADO SOARES foi denunciado pela prática descrita no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal; e

VINICIUS HENRIQUE HAGEMAN foi acusado do delito previsto art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O processo teve regular trâmite. Verifica-se a existência de alegação de quebra da cadeia de custódia e nulidade da quebra do sigilo dos dados telemáticos, tese preliminar que passo a discorrer.

1. Da nulidade da quebra do sigilo dos dados telemáticos

Sustentam as defesas que deve ser reconhecida a nulidade da prova obtida com a quebra do sigilo dos dados telemáticos dos acusados, na medida em que não foram juntados aos autos a integralidade dos relatórios emitidos pelas empresas de telefonia, o que constitui quebra da cadeia de custódia e, por consequência, cerceia a defesa.

Contudo, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "*Não se verifica a alegada 'quebra da cadeia de custódia', pois nenhum elemento veio aos autos a demonstrar que houve adulteração da prova, alteração na ordem cronológica dos diálogos ou mesmo interferência de quem quer que seja, a ponto de invalidar a prova*" (HC n. 574.131/RS, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 25/8/2020, DJe de 4/9/2020).

Aplicando tal entendimento no caso concreto, verifico que não há quaisquer indicativos de que as ligações relatadas nos relatórios de investigação não existiram, isto é, não há indicativo, ainda que ínfimo, de adulteração da prova.

Desta forma, não vejo razão para ser reconhecida a nulidade da prova.

Aliás, trata-se de posicionamento já adotado também pela Corte Catarinense, *in verbis*:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N. 11.343/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. DAS PRELIMINARES. 1. TESE DE ILICITUDE DA PROVA OBTIDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

DO CONTEÚDO ARMAZENADO NO CELULAR DO APELANTE. EXTRAÇÃO APENAS DE DADOS IDENTIFICADORES DO APARELHO POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. IDONEIDADE NA ABORDAGEM DOS AGENTES ESTATAIS. 2. NULIDADE POR QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E EXTRAÇÃO DE DADOS DO CELULAR PELA POLÍCIA MILITAR. INOCORRÊNCIA. MEDIDA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NO SENTIDO DE QUE AS PROVAS TENHAM SIDO ADULTERADAS. DEFESA QUE TEVE PLENO ACESSO AO AUTOS DO INQUÉRITO. EIVA AFASTADA. [...] RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (TJSC, Apelação Criminal n. 0002849-45.2019.8.24.0030, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Norival Acácio Engel, Segunda Câmara Criminal, j. 18-5-2021).

Superado este ponto, vejo que inexistem outras questões preliminares a serem debatidas, tampouco nulidades a sanar. Em vista disso, passo a discorrer sobre o pedido de pronúncia.

Registre-se, inicialmente, que a presente decisão tem o objetivo de avaliar elementos probatórios suficientes de autoria e materialidade, realizando um juízo de admissibilidade da denúncia e submetendo-se, se for o caso, os fatos a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do preceito insculpido no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal.

Esse também é o caminho indicado pelo art. 413, *caput*, do Código de Processo Penal, *in verbis*: "*O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.*"

A respeito da natureza de tal decisão, leciona Fernando Capez:

Trata-se de decisão interlocutória mista não terminativa, que encerra a primeira fase do procedimento escalonado. A decisão é meramente processual, e não se admite que o juiz faça um exame aprofundado do mérito, sob pena de se subtrair a competência do Júri. A exagerada incursão do juiz sobre as provas dos autos, capaz de influir no ânimo do conselho de sentença, é incompatível com a natureza meramente prelibatória da pronúncia, gerando a sua nulidade e conseqüente desentranhamento dos autos (nesse sentido, STF, 1ª T., HC 69.893-0, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 2-3-1993, v. u., DJU, 2 abr. 1993, p. 5628). (in Curso de processo penal, 2006, p. 641/642).

Demais disso, a fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. Deve o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incursos os acusados, especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, em conformidade com o artigo 413, § 1º, do Código de Processo Penal.

Assim, certo é que "*a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, fundada em suspeita e não em juízo de certeza, sendo suficiente, para que seja prolatada, apenas o convencimento do Juiz quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, conforme disposto no art. 408 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo*" (RT 741/670).

Desse modo, passo a analisar os requisitos legais de cada um dos delitos imputados ao acusado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo**

2. Do delito de homicídio

Estabelece o aludido dispositivo legal:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

[...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

A materialidade do crime está patenteada no Boletim de Ocorrência n. 00021-2016-00960 (ev. 1, DOC7-12, do IP n. 0001110-93.2016.8.24.0013), Laudo Pericial n. 9402.16.0676 (ev. 1, DOC7), e pela prova testemunhal coligida no transcorrer da instrução criminal.

Consta do boletim de ocorrência e imagens anexas que o corpo da vítima foi localizado por populares parcialmente enterrado e em estado avançado de decomposição às margens da SC160, próximo à entrada para a Linha Doze de Novembro, no Município de Campo Erê-SC.

O Laudo Pericial n. 9402.16.0676 (ev. 1, DOC7) indica que a vítima Sandro Pires de Melo foi encontrada parcialmente soterrada e em início de putrefação; que o corpo estava amarrado com uma corda na altura do pescoço e nas pernas e com partes do corpo subtraída por animais (coxa esquerda, mão direita e dorso) e estava com parte do intestino para fora; que teve "*ferimento corto contuso na região parietal direita, com fratura do esso parietal direito e afundamento de crânio*". Concluiu ainda que a causa da morte foi traumatismo cranioencefálico causado por energia de ordem mecânica, com instrumento contundente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Dito exame pericial analisou ainda a arcada dentária do cadáver e assim concluiu:

DISCUSSÃO

Foi-nos apresentado uma ficha de orçamento com odontograma preenchido em nome de Sandro Pires Melo, datado nos anos 2014 e 2015, com duas radiografias periapicais, uma do hemiarco superior posterior direito com data de 25/05/2015 e outra do hemiarco inferior posterior esquerdo com data 13/08/2013, assinada pelo Dr. ELKER DEVENS.

Também foi-nos enviada uma declaração assinada pelo Dr. LUIZ ANTONIO BASSO, onde nos informa os procedimentos realizados em Sandro Pires Melo e a data da consulta, 16/09/2011.

Ao confrontarmos com o exame de necropsia das arcadas dentárias, maxila e mandíbula, encontramos todas as intervenções dentárias descritas na ficha de orçamento e na declaração enviadas.

CONCLUSÃO

Pelo motivo exposto acima acreditamos que a vítima deva tratar-se de Sandro Pires Melo.

Outrossim, vejo que estão presentes indícios suficientes da autoria quanto aos acusados AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER e CLAITON FREITAS MAIA, a fim de que sejam pronunciados, seja porque os documentos juntados e os depoimentos colhidos na fase policial e em juízo trazem elementos que, em um juízo superficial de análise, próprio dessa fase processual, indicam a ação dos referidos acusados perpetrada em desfavor da vítima e que resultou na prática homicida.

Por outro lado, em relação ao acusado VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN, tenho que os elementos de prova apresentados não representam indícios suficientes de autoria, consoante passo a discorrer.

Inicialmente, foi colhido o depoimento da testemunha protegida, a qual, após assumir o compromisso legal de dizer a verdade, declarou que soube dos fatos pelas mídias; que tomou conhecimento do plano, pois, referindo-se aos nomes dos acusados, explanou que *"ali dos que o senhor citou, alguns deles acabaram falando né, e também que se eu não fosse participar que eu não falasse pra ninguém, falaram alguma coisa em relação a valores, alguma coisa assim, que seria pago, então como eu não quis nem saber de participar eu não quis saber nem me aprofundar em questão de valor ou quanto que cada um receberia. Porém, conforme eu coloquei da outra vez lá na delegacia, alguns deles participaram e eu não sei dizer o que cada um fez nesse episódio, mas foi algo premeditado"*. Destacou ainda que *"depois do fato que era que uns acabaram saindo da cidade e fugiram pra outros lugares, outras cidades, outros estados, né"*. Quanto ao plano, detalhou que *"acredito que em torno de uns quinze dias antes, esse tempo mais o menos, que o que eu fiquei sabendo o que chegou ao meu conhecimento é que deveriam contatar o Sandro, se não me falha memória, pra estar indo na subestação pra fazer uma licitação de orçamento pra grama, algo nesse sentido, que daí na oportunidade eles iriam estar efetuando, não me passaram a forma que iria ser feito, se ia ser utilizado arma branca, ou revólver, mas que seria, que iria ser consumado naquele local a princípio"*. Questionado pelo Promotor de Justiça se tomou conhecimento de quem, entre os denunciados, teve participação no plano, respondeu que *"estavam presente no momento e comentaram sobre esse plano, foram o CLAITON, o AILTON e o EDSON. E se não me engano tinha mais gente agora não me recordo agora com exatidão se tinha mais pessoas envolvidas nesse momento ou não"*. Negou saber o motivo do assassinato da vítima, mas sabia que havia sido encomendada por terceira pessoa, justamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

pela existência de pagamento de valores, proveito financeiro para quem cometesse o crime, detalhando que *"a principio seriam feito pagamentos em duas parcelas né, no caso. Uma antes de ocorrer e uma posterior, mas não cheguei a saber qual que seriam os valores"*. Disse acreditar que Ailton, Edson e Claiton trabalhavam ou tinham vínculo com a subestação. Negou conhecer os acusados Osmar Luiz Honaiser ou Vinicius Henrique Hagemann. Explicou que soube da morte da vítima pelo rádio, e que lhe chamou a atenção por acreditar que o crime não fosse mais acontecer; que não teve conhecimento de nenhuma outra informação ou mesmo contato com qualquer das pessoas envolvidas. Declarou que não conhecia a vítima Sandro. Perguntado sobre o que disse na delegacia, de que *"o fato de ausentar-se de Pinhalzinho até que o crime fosse esquecido seria parte do plano"*, disse que não se recorda. Declarou que recebeu a proposta de Ailton, Edson e Claiton, mas não sabe dizer quem estava à frente da execução. Perguntado pela defesa sobre ter mencionado a existência de outras pessoas nessa "reunião", explicou que não se recorda exatamente; que foi chamado para participar do ocorrido pela existência de um vínculo de amizade e/ou conhecimento com os envolvidos. Interpelado sobre o motivo de, ao tomar conhecimento da possível empreitada criminosa, não ter procurado a autoridade policial, respondeu que nada disse em razão das ameaças de morte que sofreu por parte de Ailton, Claiton e Edson. Perguntado novamente pela defesa acerca do fato de ter dito perante a autoridade policial que *"depois de matar a vítima, iriam sair de Pinhalzinho até que o crime fosse esquecido"*, respondeu que é possível que disse isso. Explicou que não lhe disseram nada acerca do motivo da morte de Sandro, que *"a única coisa que foi colocada pra mim, em relação a se eu quisesse participar para receber um valor, não foi explanado exatamente qual valor, e a partir desse momento eu acabei me ausentando do local por não querer participar; a única exigência que eles me fizeram foi eu permanecer calado, independente do período ou prazo, senão eles estariam vindo atrás"*. Disse que no mesmo dia do fato, foi novamente contatado por um dos envolvidos, mas preferiu não nominá-lo a fim de resguardar a sua própria identidade. Perguntado se conhece todos os réus, disse que não. Por fim, questionada se reconhece as pessoas que estavam na audiência, respondeu que não reconhece o acusado Vinicius, nem o réu Osmar; os demais acusados, Ailton, Edson e Claiton, os reconheceu.

A testemunha Jerônimo Marçal Ferreira, delegado que atuou na investigação do caso, após assumir o compromisso legal de dizer a verdade, asseverou que em razão do decurso do tempo, pode ser que se confunda, mas que no relatório final do inquérito constou todas as informações obtidas na investigação. Detalhou que *"Eu cheguei e, Pinhalzinho e fevereiro de 2019 e essa investigação estava em aberto, o homicídio tinha acontecido em 2016, e desde então eu lembro que teve bastante movimentação, porque o fato aconteceu entre Pinhalzinho e Modelo, e no início Pinhalzinho assumiu a investigação, porque foi a unidade que primeiro tomou conhecimento do fato então Pinhalzinho começou, mas ai alguns dias depois o corpo da vítima, do Sandro, foi encontrado lá, se eu não me engano em Campo Erê ou Saltinho, lá pra aquela região, e ai eu lembro que a DIC de São Lourenço do Oeste assumiu a investigação a partir dali. Realizou algumas diligências e ai... Eu não me recordo porque que voltou mas eu acho porque se verificou que o fato tinha acontecido na nossa região, e não lá em cima. O corpo tinha sido escondido, enterrado lá em cima mas o fato tinha acontecido mais perto, entre Pinhalzinho e Modelo, então a investigação acabou voltando. Ai em Pinhalzinho troca de delegado e troca de policial e eu imagino que pela época quem deve ter começado foi o Dr. Fernando, depois o Dr. Arthur enfim, com a mudança de delegado a investigação demorou um pouco pra engrenar. Então quando eu*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

cheguei ela estava em aberto e dai a gente retomou a investigação partindo de quase nada que a gente tinha naquele momento e dentro do que era possível a gente fazer três anos depois, né. A gente começou a fazer, ouvir algumas pessoas, fazer contato com familiares, com alguns informantes, consultar os depoimentos que já haviam sido colhidos. O que nos norteou muito durante a investigação foram os registros telefônicos, então foi assim, digamos, junto com os depoimentos foi o carro chefe da investigação foi fazer análise dos registros telefônicos, e junto com os depoimentos agente fez isso durante um bom tempo, análise de ligações telefônicas e conforme a gente ia analisando os registros telefônicos da vítima, da viúva e de outros suspeitos que agente já tinha na época, conforme a gente fazia essa análise iam surgindo outros suspeitos e sempre com autorização judicial obviamente a gente ia ampliando o leque e fazendo análise de outros número referentes a outros sujeitos, e também as oitivas iam se aumentando, se alargando conforme a gente ia ampliando a investigação. Até que no final, a gente já tendo bastante clareza do que tinha acontecido, de uma forma geral, a gente fez o interrogatório dos suspeitos que foram encontrados na época, o Ailton, o Edson, o Vinicius e o Osmar, o Claiton a gente não localizou na época, se não me engano ele não chegou a ser ouvido. O Ailton eu lembro que agente deslocou, eu fiz o interrogatório dele lá em caçador na delegacia, o Edson na delegacia de Pinhalzinho mesmo, o Osmar também e o Vinicius também em Pinhalzinho. Uma outra coisa que eu ia fazer só uma observação no início que embora eles tenham me dito bastante coisa, especialmente o Edson e o Ailton, como eles não admitiram, nenhum deles confessou pode ser que agora vocês, durante o processo tenham mais elementos do que eu tinha na época, então pode ser que, por exemplo, o Vinicius, eu, assim, pelo o que eu tinha elementos na, eu tinha convicção de que o Vinicius tinha participado do que aconteceu, e principalmente porque ele mentiu e ele não prestou os esclarecimentos que ele deveria ter prestado, então eu acredito, com base no que a gente tinha, que ele participou, mas eu não sei o que, daqui a pouco ele falou durante o processo, pode ser que ele tenha falado alguma coisa que tenha... Sei lá. Mas então é isso, agora os outros, dos outros eu não tenho a menor dúvida né, os elementos que a gente coletou mostraram claramente que os demais executaram o crime". Sobre a dinâmica do crime e a motivação, respondeu que "ficou bem claro que, durante a investigação, a relação entre o Osmar e o Sandro era péssima e tanto a relação pessoal deles não era legal e a relação profissional deles também não era boa, a forma como o Sandro tratava a ex dele, Tuany se eu não me engano o nome dela, não era bem aceita, bem vista pelo Osmar, então eles tinham bastante problema e a forma que o Osmar encontrou pra se livrar daquilo ali de uma vez era contratando pessoas pra matar o Sandro, isso ficou bem claro, inclusive o Ailton falou isso, o Edson falou isso se não me engano, isso vocês podem conferir no interrogatório, mas eu tenho quase certeza que os dois me falaram isso. Então ficou bem evidente que o Osmar tinha esse problema pelo o que as testemunhas relataram e a solução que ele encontrou pra se livrar desse problema foi contratar pessoas pra matar o Sandro, e ai no dia em que o Sandro desapareceu, no dia do homicídio, o Ailton, eu lembro que foi o telefone do Ailton que fez a ligação pro Sandro, por volta, final da tarde não me recordo o horário, mas eu acredito que por volta das 18 horas, atraindo o Sandro pra região da subestação, pra região da pedreira ali em Modelo provavelmente usando, é especulação, mas ele deve ter usado o nome ou do Edson ou mais provavelmente do Vinicius pra convencer o Sandro naquele horário a se deslocar até Modelo, o Sandro provavelmente tinha a esperança de encontrar um conhecido dele, uma pessoa de confiança, senão ele não faria esse deslocamento a noite, até o meio da estrada assim, um local ermo, pra falar com uns caras que ele não conhecia. Então, foi o Ailton que ligou porque o telefone estava registrado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

no nome dele e salvo engano, eu não sei, mas ficou bem evidenciado que foi o Ailton que ligou, o telefone dele que foi usado, foi ele que ligou, e que ele provavelmente se valeu de alguma pessoa de confiança do Sandro pra atrair o Sandro até lá pra eles fazer um negócio relacionado à grama, ou enfim, foi a negociação de alguma coisa, o Osmar, pra se livrar do Sandro, ele contratou três pessoas, contratou o Claiton, contratou o Edson e contratou o Ailton, esse três que o Dr. Wagner falou no início foram esses três, o Ailton o Claiton e o Edson, e primeiro ele fez contato com o Claiton, ao que tudo indica, porque o Claiton era a pessoa mais próxima dele né, eles eram vizinhos ali do mercado da família, e aí o Claiton, o Edson e o Ailton, que eles eram colegas de profissão conhecidos na época, eles em troca de dinheiro, eles fizeram a execução do crime, cometeram o homicídio do Sandro, eles mataram o Sandro naquele dia, por volta de...Sei lá... No início da noite ali 18 ou 19 horas, já entre Modelo e Pinhalzinho, mas já em Modelo, e esse foi o motivo, foi porque o Osmar não queria mais o Sandro perto da filha dele, então ele mandou matar e esses três, por dinheiro, mataram o Sandro". Esclareceu ainda que durante as investigações, com a quebra do sigilo de dados dos telefones, verificou-se que um dos acusados utilizou o telefone da vítima para fazer ligações para seus próprios familiares, não sabendo precisar qual dos três, entre Claiton, Ailton ou Edson, fez isso. Questionado o que os acusados Ailton e o Edson disseram sobre o plano, respondeu que "em linhas gerais, o que os dois declararam pra mim, foi que o Osmar queria matar o Sandro e fez contato com eles oferecendo dinheiro pra que eles fizessem o serviço, pra que eles matassem o Sandro. Eu lembro do Ailton me dizendo que ele e o Edson se recusaram a fazer e que o Claiton teria aceitado fazer o serviço, mas que ele e o Edson teriam se recusado. E o Edson, ele falou que o Osmar ofereceu, ele falou que o... [...] o Edson disse que ele acreditava que o Ailton e o Claiton haviam aceitado fazer o serviço".

Por sua vez, o policial Roberto Bonelli Bittencourt Filho, devidamente compromissado a dizer a verdade, explicou que quando assumiram a investigação "apuramos as provas testemunhais, e a questão da análise de ligações feitas pelos envolvidos. Pelo que me recordo, no dia dos fatos o Cleiton teria realizado uma ligação pra vítima, pra que ela fosse até a subestação, da subestação elas foram até uma pedreira em Modelo e ali teria sido feito o assassinato da vítima, e posteriormente feito a ocultação do cadáver na cidade de Saltinho, certo. Através das testemunhas e da análise das ligações telefônicas, nós constatamos que esse homicídio teria sido encomendado pelo Osmar, com os demais envolvidos, pelo menos com o Cleiton e o Ailton Thibes. Diante dessas informações, desse cruzamento dos dados, nós fizemos o interrogatório do Ailton na cidade de Caçador, ele não confessou o crime, mas informou que o Osmar ofereceu setenta mil reais pra que fosse feita o assassinato, né, o homicídio da vítima; e na análise de dados nós constatamos umas trocas de ligações entre o Ailton ou o Cleiton e o Osmar, não me recordo agora com precisão, tanto no momento do desaparecimento como no dia ou no dia anterior pelo menos ali, do encontro do corpo, eu também me recordo que tinha ERBs de localização do Cleiton e do Ailton e também do Vinicius na cidade de Saltinho no momento do desaparecimento, e isso é o que eu me recordo e o que nós conseguimos concluir com essa investigação". Corrigiu que o contato que atraiu a vítima para a subestação pode ter sido de Ailton, conforme consta no relatório de investigação. Acerca do interrogatório de Ailton realizado pela autoridade policial em Caçador, asseverou que não se recorda dos detalhes, mas que Ailton disse que Osmar não tinha uma boa relação com a vítima, em razão da empresa e da filha, e que ele tinha feito essa oferta a ele e a outros dois seguradoras. Explicou que acredita que um desses seguradoras tenha sido o Cleiton que trabalhava com Ailton. Declarou que uma das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

testemunhas, da qual não se recorda o nome, disse que Osmar e a vítima *"tinham desavenças por conta das agressões em relação à filha do Osmar e em relação a gastos na empresa, eles tinham certo desentendimento em relação a grameira ali, alguma desavença em relação a desorganização da empresa, certo. Uma das testemunhas que eu lembro o nome, era a Leonilda, que presenciou a vítima no dia dos fatos juntos, próximo a um caminhão na pedreira de Modelo e pelo o que eu me recordo o Caminhão seria do Vinícius, certo. E na época nós fizemos contato com a empresa que ele teria dito que trabalhava, a Biobase, e essa empresa informou que o Vinícius não trabalhava lá a mais de um ano , então eu lembro assim que eram essas contradições, o depoimento das testemunhas ressaltava essa desavença forte entre eles, né, e também uma das testemunhas relatou essa situação que presenciou a vítima junto com outros homens e um caminhão ou dois, juntos na pedreira. É isso que eu lembro assim, por alto, das testemunhas, todas eram muito enfáticas em informar que o Osmar tinha uma desavença bem forte com a vítima"*. Confirmou que a vítima tinha alguns boletins de ocorrência em razão de discussões, e brigas. Confirmou também que Ailton, Claiton e Edson trabalhavam juntos na segurança da subestação, e que Vinicius era cunhado de um deles. Perguntado quanto aos indícios existentes em desfavor de Vinicius, respondeu que *"pelo que eu recordo eram trocas de ligações entre os suspeitos e também uma localização no dia em que ele desapareceu, que a vítima desapareceu, que era na cidade de Saltinho, e também essa contradição que ele trabalhava pra essa empresa, Biobase, no dia dos fatos, e que nós verificamos que ele não disse a verdade, porque já fazia mais de um ano que ele não trabalhava mais nessa empresa, então nós descartamos ele ter se confundido, pelo lapso temporal. Mas basicamente seriam essas informações em relação ao Vinicius"*. Em relação à testemunha protegida, o depoente disse não se recordar, mas confirmou que a conclusão da investigação foi no sentido de que Osmar foi o mandante e os demais contratados, mediante pagamento, para a execução. Declarou que participou da oitiva de Ailton na cidade de Caçador; que Ailton afirmou que recebeu a proposta de Osmar para o recebimento de R\$70.000,00, mas não aceitou. Disse que não se recorda se o telefone usado por Ailton era dele, ou se era coletivamente usado pelos seguranças na subestação. Declarou que não acredita que a vítima possuía dívidas de tráfico, em razão da condição financeira relativamente boa. Não se recorda se os boletins de ocorrência registrados contra a vítima Sandro, tratavam-se de desavenças oriundas do tráfico de drogas.

Já o policial civil Mariano Galina, igualmente compromissado, explicou que foram feitas várias diligências, a maioria análise de dados oriundos de operadoras de telefonia móvel e depoimentos das partes envolvidas. Quanto à participação dos acusados, detalhou que *"do Ailton, é a maior parte ligações, teve ligações do dia do desaparecimento, no dia posterior, no dia do encontro né, com os demais envolvidos, o Claiton com Edson, teve uma ERB também em direção a Campo Erê, né, a estação Rádio Base instalada em Saltinho, em que o ângulo azimute captou a direção em sentido de Cunha Porã, e testemunho também dele, pelo que me lembro eu não participei ativamente das oitivas das partes mas ele acabou, acredito que foi o Thibes que deu o depoimento e depois se retratou, retornou a conversar com o Delegado e o agente Roberto, mudando um pouco a versão. O Claiton é, ligações, também ligação com o Edson, com o Ailton pelo que me lembro, trabalhavam na grameira, esse cunhado do Vinícius tinha uma ERB também, uma ligação com o Osmar na data do fato, na mesma Estação Rádio Base, o Edson, em depoimento falou, citou, acredito que foi o, ah, não lembro se foi o Claiton, acho que foi o Ailton, que o Osmar teria oferecido um montante em dinheiro pra assassinar o genro né"*. Em relação à motivação, disse que foi apurado que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

seria financeira, desavenças na empresa e dissídio recorrente com a filha de Osmar, mulher do Sandro. Confirmou também que a vítima era pessoa bastante explosiva e fazia uso de entorpecentes, e também tinha boletim de ocorrência de ameaça. Questionado sobre as informações passadas pela testemunha protegida, disse que não se recorda do teor do depoimento; que pensa que ela direcionou para os antigos seguranças da grameira, mas não tem certeza. Declarou que não acompanhou o encontro do corpo. Afirmou que foi o responsável pela análise dos dados e ligações juntamente com o policial Roberto Bonelli; que não receberam informações de quem deixou a sacola na polícia militar de Saltinho, e esse material não foi encaminhado para a Comarca de Pinhalzinho, local em que corria a investigação. Respondeu que houve tão somente a quebra de sigilo de dados, e não a interceptação telefônica. Confirmou que a quebra do sigilo de dados apontou que houve apenas uma ligação entre Vinicius e Osmar, mas não soube precisar o horário da ligação. Não soube precisar se os telefones para os quais foram feitas as ligações para Osmar e Sandro eram utilizados para fins comerciais da grameira. Explicou que se recorda que Rosemey, genitora de Vinicius, disse que Vinicius e Claiton não tinham uma relação amistosa, mas não soube precisar o motivo, por não se recordar.

Tuany Camila Honaiser, ouvida na condição de informante por ser companheira da vítima à época dos fatos e filha do acusado Osmar, declarou que iniciou seu relacionamento com a vítima no ano de 2008 ou 2009, época em tinha 17 anos de idade; que inicialmente sua família não aceitou o namoro em razão da grande diferença de idade entre a depoente e a vítima Sandro, que era de 17 anos; o namoro foi oficializado no início de 2009, ano em que a depoente completou 18 anos de idade. Explicou que tinham uma união estável registrada em cartório, mas nunca foi uma relação de casamento, pois, apesar de estar na casa com Sandro quando ele estava na cidade, nunca teve um guarda-roupas na casa dele, por exemplo. Afirmou ainda que na época do desaparecimento de Sandro, residiam em uma casa localizada ao lado do prédio de seus pais; que a depoente trabalhava como ACT nas escolas estaduais da cidade, e também auxiliava no mercado de seus pais; que Sandro tinha diversas atividades, fazia plantio de grama, tinha uma equipe que levava lenha para a caldeira para a Piracanjuba, tinha a sociedade de plantio de gramas com o pai da depoente, e tinha uma equipe que prestava serviço de roçada de beira de BR. Questionada sobre a sociedade entre Sandro e seu pai, disse que não se recorda da data do início da sociedade, mas pode ser que seja maio de 2016 conforme informação constante no inventário; que essa sociedade foi firmada pela oportunidade de negócios, pois não havia outra empresa na cidade que fornecia essa matéria-prima. Declarou que ambos tocavam o negócio; a prospecção de mercado era feita, em grande parte, por Sandro, pois ele já tinha uma empresa de plantio de grama; que a empresa não tinha uma sede física. Perguntada sobre a saúde financeira da empresa Nova Era Gramadas, respondeu que Sandro teve outras empresas antes, e constantemente trocava de CNPJ, justamente porque nunca teve uma situação financeira confortável, estava sempre "buscando sair da confusão". Sobre a área de terra adquirida, disse que *"foi aí que se constituiu essa sociedade, eu não sei em detalhes, eu me lembro que na época a gente morava num prédio que tinha vários apartamentos, que foi meu pai que construiu, então ele deu um apartamento desses no negócio, talvez dinheiro, não sei, acho que era em apartamento, e a parte do Sandro seria posterior, enfim, com as vendas, assistência técnica, mais em mão-de-obra e trabalho"*. Declarou que seria 50% de cada um, e que a parte do Sandro seria dado com vendas futuras, e talvez uma camionete, mas dinheiro ele nunca teve; que as partes tinham perspectiva de ser um bom negócio, ainda era necessária a prospecção



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

de clientes, não sobrava dinheiro ainda, mas vislumbravam crescimento. Confirmou que as dívidas preocupavam Sandro, que "era uma bola de neve, era sempre muitas dívidas, e acabava que fazia uma para pagar a outra, então era um item que preocupava". Asseverou que no inventário sabe apenas que há mais dívidas do que bens, e que lhe foi dito para não esperar por nada; que não sabe da natureza das dívidas. Sobre os cheques habilitados no inventário, passados por Sandro a uma oficina mecânica de Cunha Porã, disse que imagina que eram de combustível, pois ele enchia em galões e tinha sempre em casa, não abastecia em outros postos. Atinente a sua relação com Sandro, explicou que "durante a relação, eu entendia que ela era perfeita, hoje, de fora, eu percebo que eu sofria abuso psicológico, era uma relação tóxica, nunca sofri agressão física, mas hoje, lendo e vendo sobre, após terapia, eu vejo o quanto abusiva era, no sentido de ciúmes, de não poder cumprimentar pessoas, por exemplo". Negou que tenha se queixado do comportamento de Sandro para qualquer pessoa, seja amigos ou família, pois via aquele comportamento como normal. Interpelada acerca do dia dos fatos, asseverou que "eu lembro que era um final de tarde, naquele dia não lembro se eu não tinha aula ou se durante a tarde eu estava trabalhando no mercado, e era no final da tarde, 5:30, 5:40 por aí, horário que eu saía, eu fui pra casa porque eu sabia que ele estava em casa; eu cheguei ele estava no telefone, falando com alguém, dizendo que daqui a pouco ele estaria no local; quando ele desligou ele falou que precisava atender, fazer um orçamento de uma obra da subestação entre Pinhalzinho e Modelo". Afirmou que a vítima saiu animado, porque seria mais uma obra que a princípio já estava com outra pessoa. Confirmou que ele rabiscou num papel o nome "Cleiton", mas não sabe se era com quem ele deveria falar. Questionada sobre os acusados, se Sandro tinha algum vínculo com eles, disse que não, e que não conhece essas pessoas; que visualizando o acusado Edson, disse que já viu ele, e pensa que eles eram amigos; que Sandro nunca teve amigos próximos, mas entende que de encontrar na rua e conversar; que já viu Edson, mas não sabe de onde. Explicou que começou a ficar preocupada com o desaparecimento de Sandro depois das 20:00 horas; que a partir disso tentou ligar, e o telefone da vítima deu fora de área, mas sabia que talvez na subestação não pegaria telefone, e depois de 20:30 começou a se preocupar, mas sempre aguardava ele chegar, pois como ele tinha um temperamento difícil, tinha receio de cobrar que ele não estava em casa ainda, então ligava, mas com essa ponderação, então por isso que já eram 23:00 horas quando resolve ir até o apartamento de seus pais para pedir o carro. Explicou que era costumeiro Sandro sair e não dar notícias; que nunca sabia quando Sandro ia retornar. Descreveu que não foi procurar por Sandro naquela noite, pois seus pais lhe disseram que não havia para onde ir procurar, e que era para esperar e no dia seguinte, quando estivesse claro, iriam atrás. Afirmou que então voltou para casa para esperar Sandro voltar, que acreditava que ele voltaria; que até ser chamada pelo IGP acreditava que ele retornaria, e jamais passou pela sua cabeça que ele não voltaria. Questionada sobre o que aconteceu quando clareou o dia, explicou que foi até o mercado e a depoente e seu pai foram até a subestação, onde viram que não havia obras, então como era caminho da grameira, seguiram caminho; que chegaram em Modelo, e como não sabiam o que fazer, resolveram retornar para buscar ajuda; que no retorno avistaram o seu carro, um fiesta azul, na pedreira; que Sandro estava usando o carro da depoente, porque a camionete dele estava no conserto há meses. Descreveu que após identificarem o veículo, foram olhar, observaram que ao redor não havia muitos sinais, era um veículo parado, fechado; que então abriu a porta para ver como estava dentro, as coisas não estavam, mas não havia sinais, barro nada; que então retornaram para Pinhalzinho porque lá não pegava sinal de celular, e ligaram para o seu tio para saber para qual polícia ligar, porque naquele momento viram que tinha algo de errado. Confirmou que era seu pai Osmar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

quem estava com a depoente, e pensa que não havia mais ninguém, e conversaram com seu tio Marcos depois; que depois, disse que não tem clareza, mas pensa que não conseguiram fazer de imediato o boletim, porque a delegacia estava fechada e era outra que estava de plantão; que não se recorda se foram até Modelo ou Serra Alta. Afirmou que não conseguia imaginar nenhuma possibilidade, se era um sequestro ou se tinha ido para uma festa, mas o tempo inteiro imaginava que ele iria retornar. Disse que não se recorda exatamente, mas contactou inicialmente a família de Sandro, de Joaçaba, e também o jornal, em que foram feitas publicações. Sobre as buscas realizadas, disse que primeiro foi com alguns amigos dele, em que levaram a cachorra de Sandro, e num segundo momento foi com amigos e também uma professora que disse ter visto o carro na noite dos fatos. Perguntada sobre essa professora, explicou que ela viu as mídias sobre o desaparecimento, e como o carro era azul e chamava a atenção, ela estava voltando do trabalho, ela viu o carro parado do lado oposto da rua, e tinha um ou dois caminhões perto e ela viu uma pessoa perto também; que ela disse que tinha uma pessoa agachada, mas não disse características dessa pessoa. Questionada, disse que Sandro possuía diversos números de telefone e que estes números nunca estavam cadastrados no CPF dele; que pensa que ele tinha dois ou três números naquela época, e pensa que isso era para ele não atender quem ele não quisesse, pois tinha dívidas, etc; que tinha um número que falava mais com ele, mas se ele não atendesse em um, tentava em outro. Interpelada acerca da omissão de um dos números de Sandro durante a investigação, respondeu que se lembra de o delegado ter falado sobre isso, mas que "*eu não entendo como isso foi acontecer, talvez nessa confusão de ter tantos números*". Perguntada se havia um número específico em que ele recebia os pedidos de grama, respondeu que ele tinha uns dois números de celular que ele colocou nos cartões, mas depois ele trocou de número e mandou fazer adesivos pra colar por cima nos cartões, porque era questão de seis meses que ele trocava os números. Descreveu que em um aparelho ele tinha dois chips, que acha que ele tinha mais de um aparelho, mas não se recorda. Afirmou, portanto, que ele tinha no mínimo dois números. Declarou que não tomou conhecimento de que os demais denunciados entraram em contato com seu pai, Osmar, antes e depois do fato; que contactaram diversas pessoas perguntando, e recebiam muitas ligações e mensagens de pessoas com supostas informações, então não tem como saber todas as pessoas com quem entraram em contato naquela época. Perguntada acerca dos inimigos que disse que Sandro possuía, respondeu que como ele tinha diversas pessoas que trabalhavam, que ele achava que não faziam um trabalho bem feito, e ele não tinha uma forma adequada de falar com as pessoas, então ele tinha muito processo trabalhista, e teve uma desavença com um funcionário, em que Sandro lhe contou que essa pessoa tinha contratado alguém pra matar ele, e que essas pessoas tinham vindo falar pra ele que não iriam fazer nada, mas que devia ficar esperto com essa pessoa chamada Valtemir; que Sandro também teve uma briga com outra pessoa dentro do mercado, em que ele deu com um facão na cabeça da pessoa. Explicou que Sandro não dividia muito as coisas com a depoente, mas percebia que não saiam muito de casa, e tinham cerca elétrica em casa. Questionada se a vítima andava armado, respondeu que não se lembra se ele tinha ou se ele ia comprar, pois nunca viu, mas que ele sempre tinha um facão em baixo do banco da camionete. Respondeu ainda que tinha desconfianças de que a vítima fazia uso de drogas, e posteriormente veio a descobrir que essas desconfianças eram verdade, e que ele era usuário de maconha. Declarou ainda que no início do relacionamento ele bebia bastante, mas que depois ele ficou cerca de 5 a 6 anos sem ingerir nada alcoólico; que o relacionamento era normal, a única coisa que não frequentavam eram os almoços de domingo na casa da sua avó, pois a casa era em um bar, e a vítima não queria frequentar após a briga que ocorreu no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

mercado, pois alguém poderia atacá-lo pelas costas, mas que nos encontros de família nas demais casas, frequentavam. Negou conhecer qualquer desentendimento entre Sandro e seu pai Osmar, tampouco que Sandro estava tocando as obras sozinho. Por fim, interpelada pela defesa, disse ser infundada a acusação de que seu pai foi o mandante do crime, pois seu pai nunca faria algo desse gênero.

Leonilda Tonello Cadore, após assumir o compromisso legal de dizer a verdade, contou que *"devia ser quinze pras sete da noite, quando eu passei, eu ia dar aula em Modelo e estava o carro azul, na época eu nem conhecia, na verdade eu nunca conheci o Sandro, quando fiquei sabendo pela internet naquela noite que ele teria desaparecido, no outro dia que ele tinha desaparecido, eu procurei a esposa dele e falei pra ela que eu tinha passado e tinha visto o carro dele lá parado, e pela descrição da roupa, que ela me falou, era ele que estava agachado atrás perto do pneu do carro traseiro, e tinha dois carros parados e dois caminhões".* Declarou que fazia esse trajeto toda semana, pois dava aula em Modelo; que a aula começava às 19:00 horas e terminava às 22:30, e ia para Pinhalzinho, local em que morava. Detalhou que o carro estava parado *"um pouco depois do CTG, que tem os negócios de rodeio ali de Modelo, é na ida é um pouco pra frente ali em um pedaço que não tem casa, embaixo das árvores, e ali é um trecho que furava muito pneu, eu até cheguei na escola aquele dia e falei pra diretora assim 'o cara lá deve ter furado o pneu e parou quatro carro pra ajudar ele trocar o pneu', e eu falei mas eu se eu furasse o pneu garanto que não para ninguém, eu comentei com ela na escola, mas assim foi um comentário aleatório né, que muitas vezes eu passava e as vezes tinha carro com pneu furado ali por causa que tinha muito buraco por causa da chuva. [...] O carro estava estacionado sentido direito, primeiro o carro azul, depois dois carros que não eram brancos, eram estilos prata, que eu não lembro, eram dois carros de passeio e depois dois caminhões, esses, eu não sei se era caminhão leiteiro ou caminhão de ração, mas eram esses tipos de caminhão, que eu vi, isso eu tenho certeza plena que vi".* Asseverou que *viu três pessoas paradas em pé, na frente do carro azul*. Afirmou que não lhe passou pela cabeça e não havia nenhum indicativo de que pudesse ocorrer alguma violência ali. Confirmou que o local a que se refere em que viu o carro azul estacionado, mais dois carros e dois caminhões, fica cerca de 200 metros depois do local onde fazem rodeios, e fica antes da pedreira, *"se eu não me engano passa a ponte e passa uma curva antes da pedreira"*. Disse não saber onde fica a subestação de energia. Especificou que o carro de Sandro estava estacionado na diagonal, e indicou que estava com a traseira voltada para a estrada, enquanto os outros dois carros e os dois caminhões estavam estacionados com a frente em direção para Modelo, um atrás do outro. Afirmou que já estava escurecendo naquele horário, pois *"nessa época ali era noite já"*. Confirmou, por fim, que participou de buscas pela vítima, feita em um sábado à tarde; que dessa busca participou a Tuany, os pais dela, familiares e amigos. Perguntada, asseverou no dia do fato, quanto passou pelos veículos, ainda não estava totalmente escuro, pois pôde ver todas as pessoas.

Bruna Caroline Hagemann, ouvida na condição de informante por ser irmã do acusado Vinicius e ex-companheira do acusado Claiton. Afirmou que esteve em um relacionamento com Claiton por 12 anos, entre 2008 a 2020. Confirmou que Claiton tem o apelido de Tonfa, que vem da época em que ele realizava a segurança de eventos à noite. Esclareceu que *"no período que eu convivi com ele, inicialmente ele trabalhava na movimentação de mercadorias, trabalhava com carga e descarga. Posteriormente, ele fez o curso de vigilante e então começou atuar nessa área, inicialmente com eventos e também prestou serviços pra empresa de vigilância terceirizada trabalhando nos órgão aqui da*

5000010-89.2021.8.24.0256

310050801381.V216



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

região". Confirmou que Claiton prestou serviço de vigilante na subestação de energia, e que a empresa para a qual trabalhava era "Portal Sul, mas posso estar errada, por já se tratar de algum tempo né, mas eu acredito que é Portal Sul Vigilância, é uma empresa da cidade de Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul, se não me falha a memória". Questionada sobre as pessoas que trabalhavam com ele, declarou que "na época então, que eu tinha conhecimento que trabalhava com ele era um rapaz chamado Ailton, eu acredito que eu vi ele umas duas vezes somente, eu não me recordo exatamente dele, mas esse rapaz chamado Ailton, um outro rapaz chamado Edivandro Detoni, e daí um outro rapaz chamado Edson, mas também, o Edivandro Detoni eu vi algumas vezes porque ele morava aqui na cidade e esse rapaz, esse Edson eu não me lembro muito bem dele, mas o pouco que eu me lembro é um rapaz de estatura baixa e um pouquinho mais robusto, mais gordinho". Afirmou que trabalharam na subestação por cerca de 4 meses, período curto porque "tinha um rapaz dessa empresa, um fiscal, e ele vinha de tempos em tempo, obviamente sem avisar os vigilantes da obra, pra saber se tudo estava ocorrendo bem, se todos estavam indo trabalhar certinho, e por algumas vezes aconteceu desse rapaz vir inspecionar se estava tudo certo e não encontrar ninguém na obra, então, segundo o que o Claiton me relatou na época, foram feitas algumas reuniões com eles pra pedir que tivessem esse cuidado de realmente cumprir o horário e não somente ir lá e fazer a troca de turno e voltar pra casa, que era algo que acontecia com frequência. Como não houve essa contrapartida, por parte dos funcionários que lá trabalhavam, a empresa decidiu trocar todos esses funcionários e trazer funcionários lá da cidade na qual ela é situada, pra que eles tivessem um controle maior sobre o que estava acontecendo lá". Perguntada sobre o motivo da contratação de uma equipe de segurança para o local, respondeu que "uma empresa do interior de São Paulo, cidade de Araraquara era responsável por essa obra, então o que aconteceu, essa empresa de construção ela dependia de repasse de recurso do Governo Federal pra fazer essa obra, como houve uma interrupção de, por parte de recursos a empresa também paralisou a obra e pra eles, como eles são da cidade de São Paulo, resolveram voltar pra cidade deles pra realizar outros trabalhos, porém, como o governo dali um tempo ia voltar a fazer repasses, então ficou um canteiro de obras, era precisa que houvesse cuidado pra que não danificasse a estrutura que já havia sido construída bem como tivesse cuidado com os materiais que lá ficaram, pra que não fosse faltar nada. Tinha alguma coisa de material de construção, enfim, algumas ferramentas que, acredito que por uma questão de logística optaram por deixar lá e contrataram uma empresa de segurança e não levar tudo pra São Paulo pra depois ter que trazer novamente". Confirmou que eles faziam um rodízio, trabalhavam 12 horas, e folgavam 36; "pelo que eu observei na época, pelo o que eu observava funcionava assim, ninguém era exclusivo do dia ou da noite, quando virava a quinzena eles também mudava o turno, a menos que alguém não quisesse, daí eles faziam troca entre eles". Declarou que pelo que sabe "nenhum deles desempenhava um papel de liderança, quem era o fiscal, o líder deles, era um rapaz que vinha da sede da empresa, que acredito que situada no Rio Grande do Sul, e o nome do rapaz, Eder, esse era o rapaz que vinha de tempos em tempos ali, seria o líder deles, no caso, mas não trabalhava junto né". Em relação ao local da subestação, disse que foi até lá cerca de três vezes, que "por se tratar de um local um pouco mais retirado e ter um pouco de mata, de vegetação maior no entorno, surgiram cobras lá à noite e eu me assustei e pedi pra ir pra casa, e daí por outras duas vezes durante o dia. [...] Existia uma construção, mas assim, feita com madeira compensada, uma estrutura feita que eles tinham o refeitório e onde tinham os escritórios, porém não tinha energia elétrica, não tinha internet e quando eu fui lá à noite, muito escuro, pouco se conseguia enxergar. A estrutura física, eles, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

estavam lá operando tinha gerador, aí sim , tinha energia elétrica, tinha internet, mas quando eles foram embora eles levaram essa parte dessa estrutura que era móvel eles levaram com eles e ficou assim, um canteiro de obras, dava impressão de ser um local abandonado". Perguntada sobre o relato feito perante a autoridade policial em que relatou que Osmar e sua esposa foram até a subestação, explicou que "eu me recordo desse fato. Eu estava junto com ele lá e a orientação que ele me passou foi a seguinte, que se por ventura eu visse algum carro chegar no local eu era pra ficar em um local um pouquinho mais retirado atrás de uma parede que tinha lá, pra que ninguém me visse, porque poderia ser o fiscal lá do trabalho dele e poderia complicar a situação pra ele, caso eu fosse vista, e quando o carro chegou, eu estava em um local que eu conseguia enxergar quem estava vindo mas a pessoa que a pessoa que estivesse chegando teria um pouco de dificuldade em me ver e eu na hora reconheci o carro do seu Osmar e eu reconheci que era ele que estava dirigindo, e a esposa estava junto, daí o Claiton se dirigiu até o vidro do lado do motorista, o seu Osmar abaixou o vidro e eles conversaram, uma conversa breve porém era bem baixinho, eu não conseguia escutar. Após eles terem essa conversa, breve conversa, o carro saiu e ele veio no local onde estava e eu perguntei quem era, pra saber se ele ia me falar né, e ele disse 'ah, eu não sei certo quem era, só sei que eles estão procurando alguém que está desaparecido', e daí ficou por isso". Afirmou que isso ocorreu após o desaparecimento de Sandro. Interpelada se não achou estranho o fato de Claiton não mencionar que era Osmar, explicou que "na verdade o Claiton sempre foi muito desatento, tanto pra guardar nome de pessoas, de lugares, datas, e no momento assim eu até, ele me falou que se tratava de alguém que estava procurando alguém desaparecido eu até pensei que talvez ele não aliasse de saber o nome, eu achei estranho dele não ter falado mais detalhes 'ô é o senhor que tem o mercado lá perto de casa, ele está procurando o genro dele que desapareceu' algo assim, ele não me especificou, mas na época não dei importância". Confirmou que morou com Claiton nas cidades de Pinhalzinho, Chapecó e em Santana do Livramento. Declarou que foram para Santana de Livramento em agosto de 2018, época em que trabalhava para a prefeitura. Sobre o motivo de terem ido para Santana do livramento, respondeu que era para ele ficar junto da família dele. Afirmou que conhecia Osmar, porque sua avó morava na rua de trás do mercado de Osmar e sua esposa, e tinham o hábito de fazer compras ali. Não soube precisar se Claiton conhecia Osmar do mercado, pois Claiton nunca entrava no mercado com a depoente, sempre ficava esperando do lado de fora. Atinente à relação de Claiton com Ailton, asseverou que "eles não eram amigos, não saiam juntos, o Ailton não frequentava nossa casa, o Claiton inclusive não tinha esse hábito de trazer alguém pra dentro de casa, ele sempre dizia que a gente sempre tinha que ter meio um pé atrás com as pessoas, que não dava pra gente trazer qualquer um pra dentro de casa e considerar como amigo, então ele tinha uma certa resistência assim, ele não tinha amizade, não posso dizer pro senhor que ele convivia e tinha uma amizade com o Ailton". Questionada se Claiton disse algo sobre o sumiço de Sandro, respondeu que "assim que eu soube eu falei com ele, a minha avó também comentou que ele estava desaparecido, e eu comentei com ele sobre isso, mas ele não deu importância ao assunto. Geralmente quando é algo relacionado tão próximo a gente fica com uma sensibilidade um pouco maior né, porque a gente acha que uma pessoa desapareceu algo de ruim acontecesse , quando acontece longe mas quando acontece com a alguém de perto a gente se sensibiliza, e eu comentei com ele mas ele não deu importância". Em relação a personalidade de Claiton, declarou que "a conduta dele profissional, ele teve bastante troca de emprego por questões de relacionamento interpessoal, porque quando tinha uma figura de autoridade sobre ele ou quando acontecia algo no serviço que ele julgava como sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

injusto, ao invés de procurar alguma solução ele se afastava do trabalho justamente pra não arrumar problema. Teve uma empresa aqui de Pinhalzinho que eles afastaram ele, demitiram ele, porque houve um, praticamente foram a vias de fato ele e outro funcionário. [...] Em casa também tinha muitos momentos que ele era agressivo, alguns momentos ele se acalmava, mas no geral era assim, ele tinha essa personalidade mais dominadora de querer estar sempre no controle da situação e quando isso saía do controle dele, ele se enfurecia". Questionada sobre sua declaração perante a autoridade policial de que Claiton teria coragem pra matar uma pessoa, e que ele não ficaria com a consciência pesada, esclareceu que "foi um fato que aconteceu comigo, mas não foi só isso isolado, uma sequência de coisas. Ele comentava que, não só comigo mas com outras pessoas que quando ele morava no Rio Grande do Sul, na cidade de Cacique, ele havia tirado a vida de um homem e jogado esse homem dentro de um rio com alguns pesos pra que ninguém achasse ele, eu não sei se realmente isso aconteceu ou se ele falava isso, porque assim, ele é o mais jovem numa turma de nove irmãos, então passou por diversas situações, por bullying, então talvez ele falasse isso pra conseguir o respeito das pessoas através da violência, então, e ele sempre falava que ele não tinha nenhum problema, que se ele tivesse que fazer um mal pra alguém, se fosse pra defender a própria vida, que era a única coisa que ele falava era isso, que se tivesse atentando contra a vida dele ele tivesse que escolher entre a vida dele e de outra pessoa ele matava. Mas o que me levou a falar isso na época foi um fato que aconteceu comigo, e a nossa separação estava recente na época, e eu até acho que eu nem deveria ter falado isso, que eu falei lá, foi algo que aconteceu, eu me deixei levar pela emoção e falei. [...] Ele falava inclusive que se matasse uma pessoa e nunca mais quisesse achar o corpo dessa pessoa, que nunca mais pudesse ser encontrado, teria como fazer isso, e que inclusive ele sabia aonde que deveria fazer, o que que deveria fazer pra que isso acontecesse. Locais que se colocasse uma pessoa nunca mais ela seria achada." Afirmou não se recordar o que Claiton fez na noite dos fatos, em razão do decurso do tempo. Acerca da relação entre Claiton e Vinicius, especificou que "inicialmente antes de acontecer essas situações com a minha mãe eles se acertavam bem, nunca teve o hábito de um frequentar a casa do outro, não tinha esse hábito, quando conversavam era sempre quando havia almoço de família ou um jantar, enfim, que o Vinicius estava presente, daí sim eles conversavam, mas fora isso eles não tinham uma relação, de um ficar ligando pro outro ,algo assim. Quando aconteceram os fatos com a minha mãe que houve um certo rompimento, aí ninguém falava nada com ninguém, e daí depois então nós começamos nos aproximar, eu queria muito me aproximar da minha mãe, da minha família, porque esse ambiente não faz bem, e daí eles conversavam mas só o básico, o meu irmão cumprimentava ele mais por obrigação, quando tinha algum almoço, alguma coisa, e eles não tinham, nunca tiveram uma amizade, sabe, de um ligar pro outro ou marcar de fazer alguma coisa, isso nunca existiu". Afirmou que Vinicius trabalhava como motorista em uma empresa que fabricava ração. Não soube dizer se Vinicius tinha vínculos de amizade com Osmar. Interpelada se conversou com Vinicius sobre o processo, e se ele falou a ela da ligação que foi identificada entre Vinicius e Osmar, declarou que "num encontro familiar que teve, que foi feito um almoço, o meu irmão recentemente tinha adquirido a casa dele, e ele comentou que ele precisa plantar grama ao redor da casa mas que ele iria comprar grama em leiva e pra isso ele ia fazer um orçamento, porque quem sabe ele conseguiria comprar de um local que vendesse pra ele mais em conta e ele emprestar talvez o caminhão da empresa, uma coisa assim, pra poder levar pra casa dele essa grama. E daí ele disse que ia ter que fazer um orçamento. Eu não sei se essa data que ele falou sobre isso coincide com esse período né, isso eu não sei, mas ele realmente falou posteriormente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

ele disse que teria ligado pra fazer um orçamento pra ele comprar grama e plantar lá no terreno da casa dele". Questionada sobre o depoimento dado por Rosimeri, sua mãe, à autoridade policial, em que ela disse que fez uma denúncia anônima indicando Claiton como o autor do delito de Sandro, respondeu que não tinha conhecimento desta informação. Declarou que Claiton possuía um Fiat/Uno de cor bordô. Por fim, interpelada pela defesa, afirmou que separou-se de Claiton pelas agressões que sofria, bem como porque Claiton tinha dificuldade em manter-se empregado; que a irmã do acusado aconselhou a depoente dizendo que ele não iria mudar, e que ela devia arrumar sua mala e voltar para perto da sua família; que determinada data resolveu que não queria mais ficar lá e contactou sua mãe, e seu irmão Vinicius se disponibilizou para ir buscá-la; que pediu demissão e no mesmo dia saiu de lá; que ficou no seu local de trabalho e seu irmão foi até lá; que seu irmão tinha um certo receio de Claiton, de que ele estivesse escondido e tivesse alguma reação agressiva, tanto que contactou a brigada militar para que ficasse nas imediações. Perguntada pela defesa para que esclarecesse a afirmação que fez à autoridade policial no sentido de que Claiton seria capaz de matar, mas seu irmão de planejar, declarou que quando foi chamada para ir à delegacia para prestar depoimento, sua mãe lhe avisou dizendo que o Claiton estava sendo investigado pela morte deste homem, e que o seu irmão estaria envolvido; que "eu cheguei lá na delegacia já tendo isso em mente, então eu parti desse ponto, eu falei: 'olha, meu irmão não teria coragem de tirar a vida de uma pessoa, ele não matou esse homem, mas se fosse o caso que ele realmente estivesse envolvido, planejar, ele planejaria, na época eu falei isso, mas eu falei no intuito de que ele não seria capaz de matar uma pessoa, mas o Claiton sim, mas o Claiton não planejaria, como se cada um tivesse uma parcela de culpa ali, cada um tivesse feito alguma coisa, só que eu já fui pra delegacia, com a minha mãe tendo me falado isso: 'o Claiton cometeu esse crime e teu irmão tá no meio, foi junto'". Questionada se seu irmão conhecia a vítima, respondeu, em suma, que quando Vinicius era adolescente, ele foi com Claiton prestar serviço de plantar grama.

Rosimeri Otilia Vieira Hagemann, ouvida na condição de informante por ser mãe do acusado Vinicius, afirmou que conhece Osmar por terem morado por um tempo no mesmo bairro, pois sua mãe lá reside e morou um tempo com sua mãe. Afirmou que não frequentava muito o mercado de propriedade de Osmar. Perguntada sobre a comunicação que fez à polícia de que suspeitava de Claiton como o possível autor do homicídio, inicialmente negou, dizendo que não disse que Claiton adquiriu ferramentas. Contudo, depois afirmou que "a gente tinha suspeita né, porque a minha filha contava coisas pra gente né, [...] aí a gente ficou suspeitando, porque ele trabalhava na obra lá perto onde ocorreu o homicídio". Confirmou que foi a depoente que fez a denúncia anônima, na época em que Claiton estava sumido. Explicou que durante o tempo em que conviveram, Claiton demonstrou ser uma pessoa capaz de ter feito algo assim; tinha uma personalidade agressiva, contava coisas do passado dele, de que já tinha feito coisas assim com outras pessoas. Afirmou que ele relatou comportamentos criminosos dele; uma das histórias que lhe contou foi de um senhor da cidade dele, lá na fronteira, que fazia bullying, e ele falou que deu um sumiço nesse cara, que amarrou uma pedra no pescoço dele e jogou no rio; que não sabe o motivo de contar essas histórias; que ele matava, não deixava rastros e sabia o que ele fazia, coisas deste gênero. Assim, quando Sandro sumiu próximo do local em que ele trabalhava, passou a suspeitar dele. Quanto ao fato das ferramentas, disse que Claiton sempre tinha ferramentas dentro do carro, pois eles moravam um tempo com a depoente, e via pá, enxada, cavadeira, facão, que ficavam dentro do carro, pois ele nunca tirava; que o carro que ele tinha era um Fiat/Uno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

vermelho vinho. Declarou que quando fez essa alegação o corpo de Sandro ainda não tinha sido encontrado. Disse que não mais conversou com Claiton, pois quando eles moravam com a depoente, Claiton assediou a depoente, então fez um boletim de ocorrência e pediu medida protetiva; que o assedio durou quase um ano e depois que fez a denúncia, todos ficaram sabendo e pediu para eles, Claiton e Bruna, saírem da sua casa. Confirmou que na data do sumiço de Sandro, Claiton e Bruna estava morando na casa da sua mãe, próximo da casa de Osmar; que sua mãe lhe contou que eles frequentavam o mercado de Osmar. Declarou que Vinicius morava com a esposa dele, não se recorda exatamente do endereço, mas no bairro Pioneiro, próximo à antiga olaria Floss; que atualmente ele reside na sua própria casa, há 8 anos. Interpelada se Vinicius tinha algum vínculo ou contato com Sandro, disse que não tinha relação nenhuma, apenas o conhecia do bairro e por se tratar de uma cidade pequena; quanto à Osmar, Vinicius tampouco tinha qualquer tipo de amizade. Quanto à partida de Bruna e Claiton para o Rio Grande do Sul, na fronteira, disse que "foi um negócio bem estranho, porque foi repentino, do dia pra noite eles pegaram a mudança e foram embora". Explicou que sua filha conseguiu um emprego em uma casa de acolhimento, mas "*Claiton nunca gostou muito de trabalhar não*". Acrescentou que sua filha lhe disse que viu fotos da perícia, do corpo do Sandro, e que havia uma corda amarrada nos pés dele, que essa corda era igual à corda que Claiton sempre tinha no carro, e que tinha um nó nessa corda que ela reconhecia.

Vilmar Lemes da Silva, compromissado a dizer a verdade, afirmou que trabalhava para o acusado Osmar, e era cunhado de Ailton. Afirmou que trabalhou com Osmar por cerca de um ano, em 2016, por volta desse período. Explicou que era contratado para fazer a plantação de grama. Perguntado sobre um problema ocorrido entre Osmar e Sandro, em que Sandro teria ido trabalhar por conta, respondeu que Osmar lhe contou que Sandro queria tocar a grameira sozinho, então lhe disse que iria parar por uns dias e quando tivesse um serviço, iria lhe chamar de novo; que então cerca de 20 a 30 dias depois, foi chamado para trabalhar; que entendeu apenas que eles não estavam se acertando na sociedade, mas não soube dizer nada mais; que pensa que Sandro continuou plantando grama. Quanto ao sumiço de Sandro, disse que soube por Osmar cerca de dois ou três dias depois, de que Sandro tinha sumido e não tinha retornado para casa. Interpelado sobre sua fala perante a autoridade policial no sentido de que Sandro lidava com drogas e que poderia ser os traficantes que deram um fim nele, respondeu que "*isso aí as conversas corriam né*". Afirmou que Osmar lhe relatou que "ele lidava com droga, deve ter sido os traficantes" e que ninguém sabia o que tinha acontecido com ele. Detalhou que Osmar lhe disse também que Sandro havia dito a ele que não queria que ele colocasse os pés na grameira, ali de Modelo, onde trabalhavam; que não pediu sobre o motivo de Sandro ter falado isso. Afirmou que Osmar lhe contou que Sandro saiu para dar um orçamento na empresa Caramuru, que trabalhava na Linha Machado, na subestação. Confirmou que conhece Ailton, pois ele era seu cunhado, mas não conhece os demais réus, nem sabe se eles trabalhavam de segurança com Ailton. Declarou que não questionou Ailton sobre esse fato; que teve uma "encrenquinha" com Ailton, mas que depois se acertaram; que não se recorda de quando Ailton foi para Caçador, se antes ou depois do fato. Negou ter tomado conhecimento de que a ligação que atraiu Sandro para a subestação partiu do celular de Ailton. Negou saber o nome do pai e do irmão de Ailton, mas sabe que eles moram em Caçador. Confirmou que sabia que Ailton era usuário de maconha. Negou ter participado das buscas pelo Sandro. Se recorda se ter visto Sandro com uma camionete, mas não se recorda se era uma Ford/Ranger; que eles tinham diversos veículos. Questionado, disse que Sandro trabalhava com uma equipe, e Osmar em outra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Marcos Alfredo Deufel, ouvido na condição de informante por ser amigo íntimo do acusado Osmar, explicou que quando Sandro veio para Pinhalzinho ele tinha uma empresa de plantio de grama, jardinagem, roçada e fornecimento de mão de obra nesta área. Posteriormente teve uma sociedade com Osmar nas gramas Modelo, que foi feita pela afinidade empresarial. Perguntado o ano em que Sandro e Tuany iniciaram o relacionamento amoroso, disse que não se recorda, mas que Tuany tinha cerca de 15 ou 16 anos. Disse que quando Sandro veio para Pinhalzinho, veio com toda a estrutura da sua empresa, com o objetivo de prestar serviço aqui para a Aurora ou Piracanjuba. Declarou desconhecer desentendimento entre Osmar e Sandro; que sabe somente de um desentendimento entre Sandro e outro cidadão que ocorreu dentro do mercado de propriedade de Osmar. Perguntado sobre a situação econômica da empresa de Sandro, explicou que possuía diversas pendências, algumas mais antigas, de antes de Sandro de vir para Pinhalzinho; que as pendências eram das duas empresas, tanto a Nova Era Pintura quanto a Nova Era Gramados; que pelo que sabe, essas empresas não tinham uma saúde financeira estável, pois possuíam pendências fiscais, cíveis e trabalhistas; que quanto à empresa grameira não sabe dizer, pois afastou-se do trabalho como advogado em razão de vínculo que assumiu com o município. Respondeu ainda que o administrador da grameira era Sandro, que era quem fazia essa atividade externa; que Osmar fazia mais esse trabalho específico no plantio da grama, enquanto que Sandro fazia a venda e firmava os contratos; que Sandro não era muito organizado em relação à parte burocrática da empresa. Quanto aos cheques dados a uma mecânica de Cunha Porã, com valores consideráveis, explicou que não tem conhecimento acerca de qual transação foi originária destes cheques; que Sandro possuía outras dívidas, ações trabalhistas e execuções, e que inclusive a camionete dele foi objeto de busca e apreensão. Afirmou que tinha uma boa relação com Sandro, tanto que o casal era padrinho de um de seus filhos; que seus filhos muitas vezes pernoitavam na casa deles; que soube que Sandro teve também desacerto com um mecânico, mas para o depoente, como familiar, não tem nenhuma queixa, nem presenciou qualquer ato de violência com qualquer membro da família. Questionado sobre o sumiço de Sandro, respondeu que soube na manhã seguinte; que não se recorda quem lhe ligou, se foi a Tuany, dizendo-lhe que o Sandro não havia voltado para a casa; que depois chegou notícia que haviam visto o carro na pedreira de Modelo, então deslocaram-se até lá, o depoente, a Tuany e Osmar; que deslocaram-se até Modelo para fazer o registro do sumiço de Sandro e do encontro do carro, mas a delegacia estava fechada, então foram até Pinhalzinho para fazer o registro; que no carro não havia nenhum sinal de violência, não estava a chave dentro nem a mochila que ele costumava carregar com os projetos dele; que Tuany disse que Sandro saiu por volta das 18 horas para dar um orçamento e não retornou, nem deu notícias; que não se recorda se Tuany e Osmar haviam encontrado o carro primeiro e depois voltaram para pegar o depoente, tampouco se recorda se foi até lá com carro próprio ou com a Tuany; que o carro encontrado foi um fiesta azul; que o carro estava estacionado com os vidros fechados, mas sem a chave; que abriram o porta-malas para ver se ele não estava dentro, mas não havia nada; que não tem conhecimento de quem ligou para Sandro para ir apresentar o orçamento. Questionado acerca de uma ligação do celular do depoente para Ailton no dia seguinte ao desaparecimento, disse que é possível, mas não se recorda, pois no dia seguinte foi feita uma operação, em que foram feitas ligações para possíveis contatos, números de telefone localizados em anotações de Sandro, em busca de informações se alguém o viu, que estavam "dando tiro no escuro" em busca de informações. Assim, pode até ser que ligou, mas nem sequer sabia para quem estava ligando; que mais pessoas da família também faziam ligações, buscando informações de quem poderia ter visto Sandro. Perguntado se reconhece Claiton,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

disse que não se recorda da pessoa dele, nem de Vinicius. Questionado pela defesa sobre a localização do carro, disse que, indo de Pinhalzinho a Modelo, estava do lado esquerdo da rodovia, há cerca de 5 a 10 metros de distância da rodovia. Interpelado sobre a agressão de Sandro contra um indivíduo dentro do mercado, respondeu que não presenciou, mas soube que agrediu a pessoa de Leonir Boesing com um facão. Sobre possível envolvimento de Sandro com drogas, disse que sempre considerou Sandro uma pessoa boa; que ele tinha um temperamento impulsivo; que nunca presenciou ele usando drogas, mas tem fortes suspeitas de que ele era usuário de drogas; que não pode afirmar que ele era mais do que usuário. Afirmou que Sandro era uma pessoa reservada, mas não havia qualquer receio de que ele fosse fazer algo contra alguém da família. Em relação a Osmar, explicou que ele participa de vários grupos da comunidade, é pessoa ativa e querida pelas pessoas do bairro, e é extremamente trabalhador. Sobre o local em que o veículo foi encontrado, declarou que se trata de local que não é iluminado e que à noite deve ser local bem escuro; que acredita que é possível que no local é possível que outros dois carros estacionassem na proximidade, mas acredita que mais dois caminhões não. Perguntado o que fez com que fosse procurar pelo veículo naquele local, disse que pensa que teve uma professora que viu o veículo naquele local na noite anterior, e ligou para Tuany avisando, e que o veículo foi efetivamente encontrado lá na manhã do dia seguinte, por volta das 9 ou 10 horas. Questionado se não pensaram em preservar o veículo para perícia, respondeu que no momento só pensaram em abrir o veículo para ver se ele não estava lá dentro, pois poderia estar desacordado, sedado ou morto.

O declarante Maximiliano Jacinto Lazarotto foi ouvido na qualidade de testemunha. Compartilhou que sua relação com o réu, Osmar, data de cerca de 12 anos, baseada em compromissos profissionais. Da mesma forma, o declarante relatou conhecer a vítima Sandro há aproximadamente 7 anos, também vido à atividade profissional. Declarou que é contador e prestava serviços a ambos. Quando indagado sobre a natureza da relação entre Osmar e Sandro, afirmou que se tratava de uma relação normal, de respeito, e nunca presenciou nas relações nenhuma atitude agressiva entre eles. Em relação à situação financeira das empresas pertencentes ao acusado e à vítima, o declarante explicou que enfrentavam dificuldades financeiras, caracterizadas pela falta de recursos abundantes. Além disso, o declarante esclareceu que, quando precisava entrar em contato com eles, utilizava um número de telefone registrado no CNPJ da empresa, mas não sabe se usavam mais de um número de telefone. No que diz respeito à conduta de Osmar na sociedade, o declarante testemunhou que Osmar e sua família participam da comunidade e do grupo religioso. O promotor de justiça, então, inquiriu o declarante sobre a gestão contábil das empresas, ao que ele respondeu que cuidava da contabilidade da empresa chamada "Grameira Modelo" e também auxiliou na regularização da mesma durante sua fundação. Ele esclareceu que os sócios da empresa eram Sandro e uma filha de Osmar. Adicionalmente, mencionou que a "Nova Era," empresa pertencente a Sandro, disse que Sandro já tinha essa empresa e posteriormente passou a prestar serviços contábeis para ela por um período, mas frisou que se tratou de uma empresa com pouca movimentação. Em relação às funções realizadas por Osmar e Sandro na empresa, elucidou que não sabe exatamente a função de cada um, mas tratava das questões atinentes a notas fiscais e impostos com Sandro; que era Sandro quem constavam como administrador no contrato social, e, portanto, tinha a autorização para efetuar pagamentos, incluindo a emissão de cheques. O declarante confirmou a observação do promotor de justiça de que Osmar não era sócio de direito, mas era sócio de fato. Quanto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

aos aportes financeiros, declarou que a empresa possuía um terreno para o cultivo de grama em seu nome, para o fim específico da atividade da empresa. Questionado sobre a participação de Osmar na empresa, esclareceu que quando não conseguia contatar Sandro recorria a Osmar para tratar de questões de menor importância, mas que as questões financeiras eram sempre tratadas com Sandro. Especificou que a empresa estava em processo de consolidação no mercado, e enfrentava desafios para quitar suas dívidas, algumas das quais estavam registradas no nome da empresa, enquanto outras estavam no nome pessoal dos sócios. Após o falecimento de Sandro, verificou-se que o capital disponível, o patrimônio da empresa, não era suficiente para quitar as dívidas da pessoa jurídica. A empresa foi encerrada por extinção; não soube precisar se Osmar e a outra sócia quitaram as dívidas, mas a empresa ficou com alguma coisa em impostos federais pendentes, e o restante foi quitado. Não soube precisar se o encerramento das atividades da empresa ocorreu próximo à data da morte de Sandro, mas declarou que eles tentaram cumprir alguns contratos que já estavam firmados, e que a empresa não continuou depois disso. Afirmou, por fim, que Osmar investiu na sociedade e Sandro investiu capital e também mão de obra.

Itacir Bao, igualmente compromissado a dizer a verdade, relatou conhecer Osmar e Sandro há aproximadamente 10 anos. Explicou que o contato inicial ocorreu devido ao fato de ambos pegarem emprestado alguns materiais para uso na grameira. Além disso, ressaltou que, embora não fossem vizinhos diretos, a grameira situava-se nas proximidades de sua residência. Questionada sobre a natureza do convívio entre o réu Osmar e a vítima, afirmou que se tratava de uma relação normal e nunca presenciou nada diferente.

Nilo Juvino de Marco, após assumir o compromisso legal, relatou conhecer somente o réu Osmar. Informou que desempenha a função de motorista de ônibus e conhece Osmar desde o ano de 2005, pois ele tinha um mercadinho que frequentava; que ambos assumiram a direção da igreja por um período de quatro anos e, atualmente, encontram-se novamente à frente da diretoria eclesiástica do bairro. Assegurou que, durante todo esse tempo, nunca presenciou Osmar envolvido em qualquer tipo de conflito e só pode dizer coisas boas a seu respeito.

Vinicius Johann, compromissado a dizer a verdade, declarou possuir uma amizade com o réu Edson, pois ambos exercem a mesma profissão de caminhoneiro. Informou que considera Edson um ótimo profissional, destacando trabalhou com ele em dois empregos e nunca teve conhecimento de condutas impróprias do réu.

Marcelo Ragazzon, igualmente compromissado, declarou conhecer somente o réu Edson, por serem vizinho há aproximadamente 15 anos. Informou que Edson é caminhoneiro. Salientou nunca ter enfrentado qualquer problema com ele como vizinho e descreveu a convivência entre Edson e sua família como pacífica, descrevendo Edson como um pai presente. Adicionalmente, elucidou que Edson já prestou auxílio em eventos realizados pela paróquia.

Iniciados os interrogatórios, o réu OSMAR LUIS HONAI SER optou por seu direito constitucional de ficar em silêncio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

O acusado AILTON FERREIRA THIBES, quando ouvido na fase policial (vídeo armazenado fisicamente em cartório), declarou que soube da morte do cara da grameira; que sabe que encontraram o carro dele lá perto, e que teve uma ligação que ele foi pra lá, e quem estava de plantão na época era o Claiton; que o "parente desse da grameira" foi lá de manhã na subestação, dizendo que a vítima havia recebido uma ligação para ir à subestação, mas que Claiton disse que ninguém foi lá; que quem encontrou o carro da vítima foi o Joce. Detalhou que trabalhavam na subestação em escala de 18 por 36 horas e que era Claiton quem estava de plantão naquela noite até as 7 horas da manhã; que antes de Claiton era Edivandro quem estava de plantão. Afirmou que não conhecia Osmar na data do fato; que veio conhecer posteriormente, quando prestou serviço a ele. Questionado sobre onde estava no dia dos fatos, declarou que estava em Cunha Porã, nos aviários; que Claiton ligou dizendo que a polícia estava lá e queria conversar com eles; que isso ocorreu na manhã seguinte ao desaparecimento da vítima; que se encontraram na subestação, o depoente, Edivandro, Claiton e Edson; que Claiton disse que um rapaz havia ido lá para saber da vítima, porque alguém havia ligado para a vítima ir até lá. Afirmou que naquela época usava o telefone da sua esposa, e negou que tivessem um celular ou telefone fixo na firma, na subestação, para trabalhar. Afirmou que Claiton disse para todos irem a subestação, porque a polícia estava lá, mas quando chegaram lá não havia polícia, nem o sogro da vítima. Ao ser confrontado em razão da existência de um registro de ligação entre um número de telefone registrado em seu nome para o número de Osmar, declarou que não efetuou a ligação e que não conhecia ele; que seu celular ficava com sua esposa. Quanto ao fato de somente aparecer em Cunha Porã no dia subsequente, mas não na noite dos fatos, continuou afirmando que foi a Cunha Porã no início da noite. Negou ter tido qualquer participação no delito. Confrontado acerca do fato de que a ligação para o celular da vítima partiu do seu número de telefone, disse que *"mas não pode"*. Na sequência, relatou que o Osmar procurou o Claiton e lhe fez uma proposta de R\$50.000,00, R\$70.000,00, para a prática do homicídio; que Claiton procurou o interrogado e Edson para participar, pois seria fácil, "como ele trabalhava com grama e tal, ele ia lá de repente fazer alguma coisa durante o horário de trabalho, ia fazer tranquilo, que ninguém ia suspeitar de nada"; que o interrogado e Edson disseram que não; que depois disse o Claiton não falou mais com o interrogado e Edson. Destacou que no dia seguinte à prática do delito, Claiton ligou de manhã cedo dizendo que a polícia estava na subestação, mas chegando lá não tinha polícia, aí ele falou que o sogro do rapaz foi lá à procura, mas somente Claiton estava lá; que três horas depois o carro foi encontrado; que a chave do carro foi encontrado há cerca de 30 a 40 metros do carro, por Joceli de Andrade; que Claiton disse que precisavam se cuidar porque a vítima tinha uma pistola banhada a ouro, e quem passou essa informação a ele foi Osmar. Afirmou que o número que usava naquela época era 8816-3938; que inicialmente esse celular ficava com sua companheira, mas posteriormente passou a deixar esse número na empresa; que Claiton e o André, empreiteiro, são testemunhas disso; que deixava um chip lá na subestação caso precisasse ligar para alguém. Perguntado sobre quem executou o delito, respondeu que Osmar foi o mandante, e Claiton e quem achou a chave (Joceli) foram os executores; que Claiton e Joce trabalhavam na mesma empresa de segurança; que mataram o cara ali na pedreira; que pensa que Edson e Edivandro não tiveram envolvimento. Declarou que pensa que Joce não teria coragem de matar, mas ele sempre se vangloriava de que tinha conhecidos que eram capazes de fazer isso; que Joce e os paraguaios tentaram matar o interrogado. Afirmou que pensa que Vilmar não teve qualquer envolvimento. Asseverou que nunca viu Vinicius e Sandro. Contou que naquela manhã Claiton ligou dizendo que haviam matado o rapaz lá; que o interrogado e Edson foram até o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

local, mas não havia nada lá; que Edivandro não foi; que era somente o interrogado e Claiton que faziam o turno da noite; que apesar de a empresa não fornecer arma, o interrogado trabalhava armado e escondido em cima do container. Não soube dizer se Sandro era envolvido em "rolo de droga". Declarou que Claiton tinha um uno bordô, e Jose tinha um clio vermelho. Disse que Claiton também era caminhoneiro na época; que Edson ainda não era caminhoneiro na época. Perguntado acerca do que Claiton disse ao interrogado e a Edson sobre a proposta de Osmar, respondeu que "Ele falou: não, o cara veio aqui ofereceu 50, 70 mil pra mim matar o cara lá e tal, o que vocês acham? Eu falei: ui, nós estamos fora"; que Edson perguntou a ele quem era o cara, e Claiton disse que era o da grameira, ao que Edson disse que essa pessoa era bem conhecida do cara, e o cara é bem amigo dele [Edson]; que depois disso Claiton parou de conversar.

Já em seu interrogatório judicial, Ailton disse inicialmente que foi constrangido em seu depoimento prestado na fase policial, aduzindo que *"os dois policiais chegaram na delegacia, daí realmente eles relataram no começo que eu estava sendo acusado de homicídio, até dei uma risada e falei, bicho, então mataram o Leonardo, o Paraguaio, né? Não tenho nada a ver com essa história. Daí ele falou não, a morte do Sandro, eu falei, mas eu não sei a morte de Sandro nenhuma pegar, não quiseram gravar nada no começo, ele falou: não, nós só queremos só aprender o Osmar, só o mandante. Daí eu falei: mas que Osmar? Não só o mandante do crime. Está aqui, tudo a prova. Nós temos prova que tu pegou, já estuprou criança, que tu bate na tua, na tua mulher; tua mulher é bonita, imagina tu ir na cadeia, tu é segurança, vai se complicar; só assina que tu realmente Osmar, o mandante do crime, está tudo certo, até a tua pena vou diminuir. Aí foi no que eu me alterei. O delegado de Caçador falou que ele podia pedir o meu depoimento, certo, mas não podia fazer ameaça. Isso que aconteceu. Eu falei, se eu tinha direito a advogado e falou que não, que dali eu não podia sair mais. Daí eu falei: então não tem como dar depoimento. Daí ele falou: então sai ali fora, refresca a cabeça e volta de novo. Aí foi onde que começou o depoimento, no caso, eu acusei o Osmar, de fato, mas só que eu não conheço ele".* Confirmou que a pressão foi psicológica, e negou a ocorrência de agressão física; que quem negou a possibilidade de ser acompanhado por advogado foi um policial civil louro e entroncado. Declarou que não conhecer Osmar pessoalmente. Negou possui qualquer vínculo com empresa de Pinhalzinho. Disse que conhece o acusado Claiton Freitas Maia apenas pelo apelido de Tonfa, e trabalhava com ele; que eram vigilantes da empresa Caramuru e trabalhavam na subestação de energia entre Pinhalzinho e Modelo; que não conversava com Claiton, e conversava mais com Edson e com Edivandro de Toni. Negou conhecer Vinicius Henrique. Afirmou que a denúncia é falsa. Confirmou que trabalhava na subestação na época dos fatos; que naquela noite estava em Cunha Porã, e que *"o Claiton ligou para mim, que eu era representante da empresa. O chip realmente meu estava no meu nome, eu era o líder da equipe, então como não tinha água, nem luz, nem banheiro, alguns tinham plano de celular, e outros não. Eu falei, então eu vou comprar o chip, conversando com o Medeiros, que era o chefe da equipe, e deixava o chip para todo mundo usar, pra internet, até pelo fato de se acontecesse alguma coisa pra um dar o apoio pro outro. Na manhã seguinte, eu me lembro, era em torno de 15 para às 7 da manhã, 7 horas, o Claiton ligou pra mim desesperado que tinham invadido lá um monte de rapaz que tinham matado um empresário. Daí eu falei, mas o que que está acontecendo? Falou: ó, vem aqui que a polícia também está vindo, está cheio de polícia. Eu falei, então tá, estou indo sentido aí. Em seguida, eu liguei para o Edson e pro Edivando, eu falei: vamos, quem chegar antes, vamos para dar apoio, ver o que está*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

acontecendo lá. Chegando no local, não tinha ninguém. Ninguém. Não tinha polícia, não tinha homem, não tinha ninguém, nem o Claiton mesmo". Afirmou que Claiton não lhe disse como ficou sabendo que tinham matado Sandro. Negou ter tido qualquer envolvimento na execução do crime, tampouco que foi convidado a participar ou que convidou alguém. Afirmou que não conhecia a vítima Sandro. Questionado sobre as ligações que ocorreram antes e depois do crime, disse que a única ligação que fez foi para o Edson e para Edivandro, após ser contatado por Claiton na manhã seguinte. Afirmou que trabalhou por quase um ano na empresa Portal Sul, e que durante todo o período prestou serviço na subestação de energia, e trabalhava com Edson, Claiton (Tonfa) e com Edivandro; que trabalhavam sozinhos, em escala 12 por 36; que quem fazia a escala era José Medeiros, o superior de Ijuí; que o interrogado era o líder da equipe; que o interrogado trouxe Edson e Edivandro para a equipe, mas não foi o interrogado quem recomendou Tonfa para a equipe, porque "*não era um cara que nós se fechava muito quando trabalhava de segurança*"; que o interrogado, Edson e Edivandro conversavam bastante, mas Claiton não conversava com ninguém; que o interrogado tinha um Fiat/Uno branco, ano 2001, Claiton tinha um Fiat/Uno bordô, e Edson um Golf amarelo, mas usava também um Gol prata do sogro dele. Questionado sobre o relatado pela testemunha Bruna no sentido de que o chefe da equipe acabou demitindo e trocando toda a equipe de segurança, respondeu que na verdade o contrato estava vencendo e entraram no consenso de não trabalhar à noite, porque estava ficando arriscado. Questionado sobre quem estava trabalhando à tarde no dia do fato, disse que foi o Edivandro Detoni, e que à noite ninguém ficava mais. Perguntado sobre ter dito na delegacia que aquela tarde era o turno do Claiton, disse que pode ter se equivocado, pois o turno do Claiton era na manhã seguinte, às 6:00 horas. Confirmou que eram contratados para fazer a segurança do local, mas abandonaram o local de trabalho à noite, porque tinham medo. Sobre ter falado na delegacia que trabalhava armado à noite, declarou que não, e usavam apenas tonfa e lanterna. Perguntado sobre quando soube do sumiço de Sandro, disse que soube na manhã seguinte, quando Claiton ligou dizendo que tinha um rapaz lá, e que a polícia estava a caminho. Declarou que não conhecia a vítima Sandro. Interpelado sobre onde estava quando recebeu a ligação de Claiton, respondeu que estava em Cunha Porã, nos aviários de seu cunhado, pois estavam fazendo o carregamento dos frangos. Afirmou que foi para lá no dia anterior, juntamente com sua esposa e filhos; que Claiton ligou dizendo que havia um rapaz lá, pois tinham matado um empresário ali e logo a polícia estava chegando, e Claiton não sabia o que fazer; que quando o interrogado chegou ao local, não havia ninguém lá, nem o Claiton, nem a polícia; que chegou os outros guris e foram conversar, e não acharam mais o Claiton. Questionado se o Claiton passou um trote no interrogado, declarou que "*pelo que eu estou vendo aí, provavelmente seria uma queima de arquivo*". Afirmou inicialmente que não reconhece o número de telefone 49 8806-8225, mas depois afirmou que era seu, se recordava que teve esse número por breve período de tempo, mas pensa que o número que tinha na data dos fatos era um de final 68. Asseverou que não conhecia Sandro, e que depois do fato trabalhou período na grameira; que trabalhou na grameira por um dia, e que tentaram lhe matar em um canteiro; que estavam cortando na BR e veio o Joce e mais os caras armados com facão; que deu tempo de o interrogado correr e foi acionada a polícia; que quem havia lhe indicado para esse serviço havia sido seu cunhado Vilmar, o Peludo; que Peludo trabalhava para Osmar. Sustentou que não conhecia Osmar, pois trabalhou para ele através do Vilmar; que disse na delegacia que conhecia Osmar somente porque o delegado lhe falou para dizer isso, e que era ele o mandante do crime. Confirmou que após o fato foi morar para Caçador; que foi para lá menos de um mês após o fato; que o motivo da sua mudança foi



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

porque tentaram invadir sua casa e tentaram lhe matar; que Jeferson que trabalha na civil disse para o interrogado sair da cidade. Negou ter pedido emprego para Sandro ou para Osmar, e que eles nunca ligaram para o interrogado, pois só tinha contato com Peludo. Questionado se conhece a pessoa de Marcos Alfredo Deufel, disse que sim, e que se trata do advogado que foi até seu local de trabalho na subestação e "rondou" para vender grama; que *"conversou um pouquinho e viu que eu era eu e ó, desapareceu"*. Perguntado sobre as ligações entre seu número de celular e os celulares do acusado Osmar e da vítima Sandro, respondeu que não foi ele quem fez as ligações, pois não era o interrogado que usava o chip; se tratava de um chip que era deixado na subestação para a equipe poder usar. Acerca do fato de o celular da vítima, após o fato, ter sido utilizado para ligar para o número de telefone pertencente ao irmão ou ao pai do interrogado, respondeu que *"Então pode me prender quem eu disse, se for de fato isso daí, então não tem como dizer que não, né? Não tem como. Mas eu jamais bem tranquilo nessa parte."* Negou que Claiton chamou o interrogado, a pedido de Osmar, encomendando a morte de Sandro; declarou que isso não aconteceu. Afirmou que as únicas informações que deu foram quanto ao horário, pois o valor a polícia já tinha, pois a mulher do Claiton tinha assumido que o Claiton tinha feito o negócio; especificou que *"era só dizer que o Osmar era comandante do crime, que só queriam prender o Osmar"*; que todas as outras informações lhe foram repassadas pelos próprios policiais. Perguntado sobre o fato de que Edson, perante a autoridade policial, disse que havia sido o interrogado quem convidou ele para participar da execução do crime, sugeriu que da mesma forma que seu depoimento perante a autoridade policial foi falso, assim também poderia ser o depoimento de Edson. Negou ter feito ligações para Edson no dia dos fatos.

Já CLAITON FREITAS MAIA e EDSON MACHADO SOARES, em seus interrogatórios judiciais, responderam somente às perguntas feitas defesa e limitaram-se a negar a autoria do delito.

O acusado EDSON MACHADO SOARES ao ser ouvido perante a autoridade policial, contou que conversou com o Ailton e "saiu fora" e disse a ele que não faria mal a uma pessoa que já o ajudou, pois o Sandro lhe deu R\$50,00 para almoçar; que "os piá" pegaram seu carro emprestado, um monza branco; que trabalhou na subestação somente um dia, pois lá não tinha água e banheiro, então não quis mais; que depois disso se afastou de todo mundo. Detalhou que lhe ofereceram para participar da morte de uma pessoa; que não citaram nomes, mas que ligou os fatos e ficou sabendo que era Sandro; que se negou a participar; que foi Ailton quem lhe chamou; que Claiton nunca viu, nem conversou com ele; que é mais amigo de Edivandro, pois trabalhavam juntos, mas Edivandro não tem nada a ver; que Ailton lhe perguntou se teria coragem de fazer, disse que não; que inicialmente Ailton não lhe falou quem era a vítima, mas uma semana depois lhe disse que era o Sandro; que não sabe quem iria participar, nem quem estava bancando; que o valor oferecido era uns R\$5.000,00; que lhe foi ofertado R\$2.000,00, mas recusou; que sua parte no serviço seria "só levar", se era a vítima ou o seu corpo não soube dizer; ao lhe ser apresentado o relatório de ligações, confirmou a ocorrência das chamadas com Ailton e Edivandro. Negou ter participado do crime e disse não saber o autor do golpe que tirou a vida da vítima. Afirmou que Claiton era uma pessoa difícil de lidar, era uma pessoa quieta. Perguntado sobre qual momento desistiu de participar do crime, respondeu que *"ah foi logo quando eu descobri que*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

era ele [Sandro]", cerca de 15 dias antes, ou uma semana. Perguntado se Ailton e Claiton fizeram o serviço, respondeu que "pode ser que sim" e que ambos teriam coragem para isso (vídeo 13, ev. 1, autos n. 5003059-17.2020.8.24.0049).

Por fim, VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN asseverou que a denúncia é falsa. Descreveu que conhece Osmar da cidade, pois ele tem um comércio no mesmo bairro em que reside sua avó. Quanto ao Ailton, disse que não o conhece. Em relação a Claiton, afirmou que ele era marido da sua irmã. nunca foram próximos e nem tinham uma relação boa, apenas se encontravam nos almoços de família. No que se refere a Edson, declarou que também o conhece da cidade, e residem no mesmo bairro e passa na frente da casa dele para sair do bairro; que também o conhece por terem a mesma profissão. Questionado especificamente sobre os fatos descritos na denúncia, relatou que, em razão do decurso do tempo tem vários detalhes dos quais não se recorda, mas que as ligações efetivamente ocorreram, mas ocorreram por conta de um orçamento de grama; que na época somente metade do seu terreno tinha grama, então, não se recorda se logo ou um tempo depois, efetivamente colocou grama no local, mas não com Osmar. Perguntado sobre o fato de que a localização do seu celular batia com o local em que foi localizado o corpo da vítima, explicou que "como eu trabalho de motorista, geralmente nas empresas em que eu trabalhei, a gente atendia os três estados do sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e São Paulo, então provavelmente em uma dessas viagens, pode ter coincido de justo naquele momento eu estar indo para o Paraná, ou estar passando por ali, no caso né. Outro fato também que eu tenho a família da minha esposa que mora em Modelo, então a gente está constantemente indo e vindo pra Modelo, nesse trajeto". Quanto à inconsistência em seu depoimento prestado na delegacia, em que disse que trabalhava em uma empresa no período, mas na verdade já estava trabalhando em outra, declarou que não se recordava naquele momento qual era a empresa, pois teve um período em que teve bastante transição de empregos. Acerca da menção pela testemunha de que viu no local dois caminhões, afirmou que nunca trabalhou com caminhão de ração ou leiteiro. Questionado pelo Ministério Público, explicou que entre os anos de 2015 a 2017, trabalhou na Ceraçá, na Biobase e depois na Starkfest. Especificou que na Biobase trabalhou com carteira assinada por mais de um ano; trabalhava como motorista e entregador de ração, sem rota específica, e fazia entregar no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; que saía de manhã e voltava à noite. Explicou que pensa que na sequência trabalhou na Starkfest, também como motorista e entregador; com rotas parecidas. Confirmou que em 2016 trabalhava na Starkfest. Afirmou que conhece Edson de vista, da cidade, mas negou conhecer Ailton. Perguntado como soube da morte de Sandro, disse que soube pelas redes sociais, por se tratar de uma cidade pequena e de um caso que repercutiu bastante. Declarou que veio se inteirar efetivamente do ocorrido somente após ser intimado pelo delegado. Não se recorda onde estava na data dos fatos. Quanto ao seu número de telefone, confirmou que é o numeral de final 6629 e que se trata do numeral que usa até hoje e sempre foi seu, apesar de estar no nome da sua mãe. Questionado sobre a ligação que partiu de seu telefone, declarou que não se recorda dela especificamente, mas sabe que entrou em contato com a grameira para um orçamento de grama para a sua casa que estava construindo. Interpelado sobre o motivo de ter feito essa ligação no caminho entre Serra Alta e Saltinho, respondeu que pode ser que estava indo viajar, mas não pode dizer com precisão, pois não se recorda. Afirmou não lembrar onde conseguiu o número de telefone de Osmar. Perguntado sobre a corda mencionada por sua mãe e irmã, o interrogado disse que soube deste fato apenas por sua mãe, mas não viu nada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Considerando os elementos de prova angariados nos autos, vejo ser caso de impronúncia do acusado Vinicius.

Consoante todo o acima exposto, o único elemento probatório que supostamente ligaria Vinicius ao crime em questão, foi uma única chamada telefônica feita por ele para o acusado Osmar na data do crime, 30/05/2016, às 15:15 horas, em uma localização ERB "próxima" ao local onde o corpo da vítima foi posteriormente encontrado.

Ocorre que, tal fato, não constitui indício suficiente da sua coautoria ou participação no delito em questão.

Segundo o relatório elaborado pela autoridade policial juntado no ev. 1, inquérito 28, p. 11-21, dos autos n. 5003059-17.2020.8.24.0049, verifica-se que a chamada foi realizada em uma antena localizada na cidade de Serra Alta-SC, e que ocorreu às 15:15 horas.

Contudo, nada há que indique maior aproximação com o local em que o corpo da vítima foi encontrado (interior de Campo Erê - distância de aproximadamente 50 km)

Ademais, a Defesa foi capaz de demonstrar pelos documentos anexados no ev. 1109, que o número para o qual o acusado Vinicius ligou era efetivamente divulgado, por meio de cartões comerciais, para contato com a grameira.

Além disso, consoante apurado durante a investigação, a vítima foi atraída para o suposto local do delito somente por volta das 18:00 horas, ou seja, a ligação ocorreu aproximadamente 3 horas antes de o delito ocorrer.

Faria sentido maior, para corroborar a tese da acusação, se a ligação fosse em horário mais próximo ou até mesmo depois do delito, quando o corpo da vítima estaria sendo levado para o local em que foi encontrado.

Mas não foi o que aconteceu, de modo que a ligação verificada nada indica.

Ademais, não foram verificados quaisquer outros telefonemas de Vinicius com os demais acusados.

Desta feita, nada mais de relevante foi coletado no sentido de incriminar o acusado Vinicius. A acusação aponta para o fato de que ele era cunhado do acusado Claiton e o fato de que, em seu interrogatório na fase policial, apresentou inconsistências quanto ao seu local de trabalho.

Acontece que a inconsistência é, inclusive, compreensível, haja vista que a CTPS do acusado juntada no ev. 139, indica que efetivamente o acusado trocou de emprego em outubro de 2015, e foi ouvido perante a autoridade policial 3 (três) anos depois.

Por fim, o fato de ser parente de outro acusado tampouco serve de indício de autoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Portanto, concluo pela ausência de indícios suficientes de autoria em relação ao acusado VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN.

Por outro lado, há indícios suficientes da autoria em relação aos demais acusados.

Os dados coletados pela quebra do sigilo dos dados telemáticos (Relatório de Investigação anexo nas p. 11-29 do Evento 1, Inquérito 25, dos autos n. 5003059-17.2020.8.24.0049) indicam que do número de telefone do acusado Ailton partiu a ligação que atraiu a vítima para a subestação, e que do mesmo número e na mesma data, foram feitos contatados com os acusados Osmar e Edson.

Dita quebra de dados apurou ainda que Ailton contatou também o acusado Claiton, no dia seguinte aos fatos (31/05/2016) e que a ligação durou 16 minutos e 41 segundos.

Ainda, com a quebra de sigilo dos dados (Evento 1 – Inquérito 28 – Relatório de Investigação – p. 23-60), obteve-se a informação de que, 45 minutos após o desaparecimento da vítima, seu celular foi utilizado para ligar para números de telefones registrados em nome de Miguel Gonçalves Thibes e Amilton Ferreira Thibes, que são pai e irmão, respectivamente, do acusado Ailton.

Adicionalmente, a testemunha protegida ouvida afirmou, sob o crivo do contraditório e mediante o compromisso legal de dizer a verdade, que os acusados Claiton, Ailton e Edson o convidaram para a empreitada criminosa, bem como que, diante da sua recusa em participar, o ameaçaram.

Outrossim, pesa ainda o fato de que perante a autoridade policial, os acusados Ailton e Edson afirmaram que o mandante do crime seria o acusado Osmar, pessoa que pagaria a recompensa.

Desta forma, a análise conjunta dos dados obtidos com a quebra do sigilo telemático e dos depoimentos colhidos tanto na fase policial quanto na fase judicial formam indicativos suficientes da autoria delitiva, sendo imperiosa a pronúncia dos acusados AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER e CLAITON FREITAS MAIA.

2.1. Das qualificadoras

Com referência às qualificadoras, na pronúncia o juiz só pode excluí-las quando manifestamente improcedentes, fato que evita o excesso de acusação em plenário. Logo, se houver dúvida, a questão deve ser apreciada pelo Tribunal do Júri, a quem a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu competência para tanto, pois "*em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, porquanto a decisão acerca da sua caracterização ou não deve ficar a cargo do Conselho de Sentença*" (STJ, Habeas Corpus n. 117.055/AL, j. em 23/3/2010).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Na hipótese, vejo que as qualificadoras devem remanescer e serem submetidas ao crivo do conselho de sentença, na medida em que nenhuma delas é manifestamente improcedente.

Segundo narra a acusação, o delito foi praticado mediante dissimulação e emboscada, por motivo torpe e mediante promessa de recompensa.

De fato, pelos relatos colhidos e tudo o que foi apurado, há indicativos suficientes da presença das qualificadoras imputadas.

A própria companheira da vítima, Tuany, destaca que Sandro foi atraído para local ermo diante da narrativa falsa de que prestaria um orçamento, o que corrobora suficientemente a dissimulação e emboscada.

A promessa de recompensa foi mencionada tanto pela testemunha protegida quanto pelos acusados Ailton e Edson ao serem interrogados perante a autoridade policial.

Por fim, a presença do motivo torpe em relação ao acusado Osmar foi suficientemente relatada pela testemunha Vilmar, o qual narrou que Osmar e Sandro "não estavam se acertando na sociedade".

Desta forma, havendo indicativos, ainda que escassos, da presença das qualificadoras, imperioso a este juízo que as submeta ao conselho de sentença.

3. Dos delitos conexos

O tipo penal que se passará a analisar assim prevê:

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Conforme se extrai da doutrina, o delito de ocultação de cadáver exige, para sua configuração, a voluntariedade do agente, isto é, a vontade consciente de esconder o cadáver, com a presença do elemento moral, consistente no desejo de desprezar o corpo sem vida (Rogério Sanches da Cunha. Manual de Direito Penal: Parte Especial. 2019, p. 502).

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Para fins de admissibilidade e submissão à apreciação pelo Conselho de Sentença, destaca-se que a materialidade delitiva e os indícios de autoria do crime de ocultação de cadáver encontram-se evidenciados pelo Laudo Pericial (ev. 1,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Laudo7), Boletim de Ocorrência n. 00021-2016-00960 (ev. 1, DOC7-12, do IP n. 0001110-93.2016.8.24.0013) e pela quebra de sigilo que demonstram que o corpo da vítima foi encontrado parcialmente enterrado e ocultado em região erma.

Além disso, quanto à imputação do delito de furto, a quebra de sigilo dos dados telemáticos (Autos n. 5003059-17.2020.8.24.0049 - Evento 1 – Inquérito 28 – Relatório de Investigação – p. 23-60), apontou que o celular da vítima foi utilizado para telefonar para os familiares do acusado Ailton, fato que comprova a materialidade do crime de furto e os indícios suficientes da sua autoria.

Neste aspecto, evidenciada a conexão, nessa fase, torna-se desnecessária a análise da procedência ou não da imputação relacionada aos crimes em conexão, ou seja, havendo infrações penais conexas inclusas na exordial acusatória, e sendo pronunciado o acusado pelo delito doloso contra a vida, torna-se imperiosa a remessa do delito conexo ao julgamento pela Corte Popular, sem proceder à análise de mérito ou admissibilidade quanto a tal delito.

Nesta linha, leciona Guilherme de Souza Nucci:

Entendemos não caber ao magistrado, elaborando o juízo de admissibilidade da acusação, em relação aos crimes dolosos contra a vida, analisar se é procedente ou não a imputação feita pelo órgão acusatório no tocante aos delitos conexos. Havendo infração penal conexa, incluída na denúncia, devidamente recebida, pronunciado o réu pelo delito doloso contra a vida, deve o juiz remeter a julgamento pelo Tribunal Popular os conexos, sem proceder a qualquer análise de mérito ou de admissibilidade quanto a eles. Aliás, se eram grotescos, atípicos ou inadmissíveis os tais delitos conexos, tão logo fosse oferecida a denúncia, caberia ao magistrado rejeitá-la. Entretanto, se acolheu a acusação, deve repassar ao juiz natural da causa (Tribunal do Júri) o seu julgamento. Caberá, assim, aos jurados checar a materialidade e a prova da autoria das infrações conexas para haver condenação. Não tem cabimento o magistrado pronunciar pelo crime de sua competência e impronunciar pela infração penal conexa, cuja avaliação não lhe pertence (Tribunal do Júri. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2008, págs.72-73).

Desta feita, necessária a submissão também deste aspecto ao Conselho de Sentença.

4. Da manutenção da prisão preventiva

As razões de fato e de direito, que consubstanciam o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*, mencionados nas decisões que decretou e mantiveram a prisão preventiva do acusado CLAITON FREITAS MAIA permanecem hígdas. Ou seja, persiste a situação de perigo, decorrente do estado de liberdade, a justificar a prisão cautelar do réu. Quanto ao *fumus commissi delicti*, restou fortalecido com a cognição exauriente, que resultou na pronúncia do acusado.

Além disso, perigo gerado pelo estado de liberdade do réu resta claro diante do risco à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal, inclusive consignado pela Corte Catarinense ao denegar *habeas corpus* impetrado pelo acusado, *in verbis* (autos n. 5059462-51.2023.8.24.0000, ev. 21):



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

No que tange ao periculum libertatis, entendo que a manutenção da segregação se faz efetivamente necessária para a garantia da ordem pública, tendo em conta a gravidade da conduta imputada ao paciente que, em tese, praticou homicídio mediante recompensa, além de seu extenso histórico criminoso, inclusive em crimes contra a vida.

Se faz necessária a prisão cautelar; também, para garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o paciente permaneceu em local incerto e não sabido por quase sete anos, ou seja, logo após a prática do crime evadiu-se do estado de Santa Catarina, e passou a residir em cidade de fronteira (Santana do Livramento-RS), o que constitui grande risco de fuga, inclusive para outro país.

Tais elementos concretos permitem a conclusão no sentido da necessidade de se resguardar a ordem pública e a aplicação da lei penal, bem como de se oferecer pronta e eficaz resposta ao indiciado e à sociedade a respeito do ocorrido.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários à prisão preventiva, imperiosa a manutenção da segregação cautelar do réu CLAITON FREITAS MAIA, de modo que indefiro o pedido para a revogação do recolhimento preventivo.

III.- DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, **julgo parcialmente admissível a denúncia** formulada pelo Ministério Público no evento n. 1 para, em consequência:

1. **pronunciar AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER e CLAITON FREITAS MAIA**, já qualificado(s) nos autos, para submetê-lo(s) a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca como incurso nas seguintes sanções respectivamente:

a. OSMAR LUIS HONAISSER - art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, c/c art. 62, inciso I, do Código Penal;

b. AILTON FERREIRA THIBES - art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, e art. 155, caput, do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

c. CLAITON FREITAS MAIA - art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

d. EDSON MACHADO SOARES - art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

2. **impronunciar VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN;**

Mantenho, nos termos da fundamentação, a prisão preventiva do acusado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se.

Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, com a intimação do representante do Ministério Público e dos defensores para que, em 5 (cinco) dias, apresentem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

Em seguida, voltem conclusos para que seja designada a sessão plenária.

Documento eletrônico assinado por **WAGNER LUIS BOING**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310050801381v216** e do código CRC **f68b488a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **WAGNER LUIS BOING**
Data e Hora: 23/11/2023, às 17:43:49

5000010-89.2021.8.24.0256

310050801381 .V216